



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET***TIPO:** Menor Preço**PROCESSO N.º(S):** 00040-00006466/2021-11

**OBJETO:** A fim de atender às demandas dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SEEC/SPLAN/SCG operacionalizará licitação neste Sistema, cujo objeto é Registro de Preços, para eventual aquisição de alimentos e suplementos vitamínicos para animais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal- SEEC/DF**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.265.470,31 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos) (dois milhões, duzentos e quinze mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**CÓDIGO UASG:** 974002**ENTREGA DE PROPOSTA:** A partir da publicação no Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**DATA DA ABERTURA:** 16 de julho 2021.**HORÁRIO DA ABERTURA:** 10:00 horas

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do Pregoeiro Augusto Cesar Pires Aranha, designado pelo Decreto s/nº de 30 de outubro de 2019, publicado no DODF nº 31 de outubro de 2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRASGOVERNAMENTAIS*, do tipo "MENOR PREÇO", para a aquisição de material descrito no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 32.716/2011, 33.479/2012, 35.592/2014, 36.520/2015, 39.103/2018, 37.121/2016, 38.934/2018 e 40.205/2019 pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital 5.575/2015, Lei Federal n.º 12.440/2011, Lei Distrital nº 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**I - DO OBJETO:**

1.1. A fim de atender às demandas dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SEEC/SPLAN/SCG operacionalizará licitação neste Sistema, cujo objeto é Registro de Preços, para eventual aquisição de alimentos e suplementos vitamínicos para animais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Está reservado nos itens 09, 11, 16, 20, 34 e 36, até 25% do montante dos quantitativos constantes dos itens 08, 10, 15, 19, 33 e 37, respectivamente, para contratação com microempresa, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte.

1.2.1. na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.2.2. se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.2.3. será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

**II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [pregoeirosulog01@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog01@economia.df.gov.br).

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [pregoeirosulog01@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog01@economia.df.gov.br).

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

### III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. somente poderão participar dos itens 01 ao 07, 12 ao 14, 17 e 18, 21 ao 32, 37 ao 64 deste Pregão, as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

3.1.1.1. as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

3.1.2. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.3. empresas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.3.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/IMPOG nº 05/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.4. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11, subitem 1 deste edital.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme justificativa constante do item 17.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

3.2.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. A vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

### IV - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

#### V - DA PROPOSTA:

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. *declaração de Fato Superveniente;*

5.3.2. *declaração MEE/EPP/COOP;*

5.3.3. *declaração de Ciência Edital;*

5.3.4. *declaração de Menor;*

5.3.5. *declaração Independente de Proposta;*

5.3.6. *declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;*

5.3.7. *declaração de Acessibilidade;*

5.3.8. *declaração de Cota de Aprendizagem.*

5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 24.1 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

5.8.1. apresentar o valor total ofertado para cada item, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos a SEEC/DF.

5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

#### VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

#### VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

#### VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

8.9. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

8.10. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.10.1. *não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.11. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

8.11.1. *não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.12. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.16.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

#### IX - DA NEGOCIAÇÃO:

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

#### X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#), em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494/8453.

10.1.2. a forma física da proposta, inserida no sistema a ser encaminhada deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes do item 6 do Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) conter prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Aquisição;
- f) conter a indicação da marca do produto para o item cotado;
- g) conter garantia conforme estabelecido no item 8 do Anexo I deste edital;
- h) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
  - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
  - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
  - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
  - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
  - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.
- i) conter declaração de que os alimentos serão fornecidos com data de validade não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do período total de validade determinado pelo fornecedor ou fabricante, para os itens que possuem prazo de validade, item 8 do Anexo I deste edital (Termo de Referência);
- j) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionamentos junto à proponente para a esentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – estudos setoriais;
- XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.3. a licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.4. o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.5. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.6. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.7. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.8. será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.1.9. para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

## XI - DA HABILITAÇÃO

### 11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

#### 11.1.1. comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2. regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) *prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);*
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 11.1.3. qualificação Técnica

- a) comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação, conforme item 11 do Anexo I deste edital.

#### 11.1.4. qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
  - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

- iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I

deste edital.

## 11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. a licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. a comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.2.2.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.2.2.3. cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. é assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [Compras Governamentais](#), no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [Compras Governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494/8453.

11.2.5. o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. as certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. o pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. a não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço POR ITEM.

## XII - DO RECURSO:

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

**XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço POR ITEM, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretária de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

13.3.1. - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

13.3.2 - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.3. - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

13.3.4. - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.

13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital

13.5.1. serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.6. se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**XIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.1.1. o prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF.

14.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

14.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o material(is)/equipamento(s) pretendidos, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

*14.4.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preços obtido em outra licitação for superior ao registrado.*

14.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**XV - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:**

16.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEEC/DF – órgão gerenciador.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a SEEC/DF e órgãos participantes.

16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

*16.5. A SEEC/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.*

16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

*16.7.1. os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:*

Itens	QT previsto para Gerenciador e Órgãos participantes	QT para adesões
	1	2=1x5
1	1.575	7.875
2	675	3.375
3	675	3.375
4	135	675
5	35	175
6	450	2.250



7	25	125
8	6.750	33.750
9	2.250	11.250
10	3.000	15.000
11	1.000	5.000
12	900	4.500
13	500	2.500
14	200	1.000
15	3.000	15.000
16	1.000	5.000
17	360	1.800
18	11.700	58.500
19	52.838	264.190
20	17.612	88.060
21	2.950	14.750
22	450	2.250
23	460	2.300
24	154	770
25	10	50
26	4	20
27	283	1.415
28	392	1.960
29	15	75
30	15	75
31	15	75
32	90	450
33	80.250	401.250
34	26.750	133.750
35	96.188	480.940
36	32.062	160.310
37	200	1.000
38	30	150
39	50	250
40	1.000	5.000
41	15	75
42	6	30
43	128	640
44	30	150
45	50	250
46	50	250
47	50	250
48	15	75
49	15	75
50	60	300
51	5	25
52	60	300
53	5	25
54	15	75
55	15	75
56	230	1.150
57	8	40
58	15	75
59	15	75
60	150	750
61	300	1.500
62	57	285
63	600	3.000
64	4	20

16.8. Após a autorização da SEEC/DF, o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

#### **XVII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

17.1. A DIREP/SCG/SEEC/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DIREP/SCG/SEEC/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### **XVIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:**

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEEC/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **XIX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:**

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEEC/DF, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEEC/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e" "g", e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEEC/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

#### **XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

20.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura.

20.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

20.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.7. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.10. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.11. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.13. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.14. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.15. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.15.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.15 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

#### **XXI - DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO:**

21.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal. Neste caso, conforme item 18 do Anexo I deste Edital a Nota de Empenho terá força de Contrato, conforme § 4º, do Art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **XXII - DO RECEBIMENTO:**

22.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

22.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

22.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **XXIII - DO PAGAMENTO:**

23.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

23.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

23.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

23.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

23.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

23.2. *Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.*

23.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

23.4.1. para tanto o licitantes deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

23.4.2. excluem-se do item 23.4:

- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

23.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

23.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

23.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

23.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### **XXIV - DAS SANÇÕES:**

24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V deste edital).

24.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### **XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

25.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.1.1. a anulação do pregão induz à da ata de registro de preços e do contrato.

25.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019).

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.

25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º do art. 2º do Dec. nº 10.024/2019).

25.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

25.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

25.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

25.12. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

25.13. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

25.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

25.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3313-8494.

25.16. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).*

#### **XXVI - ANEXOS:**

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

26.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

26.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

26.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

26.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato.

26.1.5. ANEXO V - Das Penalidades.

26.1.5. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

26.1.5. ANEXO VII - Modelo de Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Brasília- DF, 30 de junho de 2021

Augusto Cesar Pires Aranha

Pregoeira

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**

**ANEXO I (DO EDITAL)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**

PROCESSO(S) N.º 00040-00006466/2021-11

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para eventual aquisição de alimentos e suplementos vitamínicos para animais**, a fim de atender às demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus Anexos.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

### 2.1. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

2.1.1. O presente Termo de Referência detalha as condições do Registro de Preços para eventual aquisição de alimentos para animais (alimentos e suplementos vitamínicos para animais), com o objetivo de suprir as necessidades dos Órgãos que manifestaram o interesse por meio do Plano de Suprimentos (PLS).

2.1.2. A pretensa aquisição justifica-se pela necessidade de suprir a demanda da Fundação Zoológico de Brasília (FJZB), que conta com 806 animais, entre mamíferos, aves e répteis. Além do plantel descrito, eventualmente, pretende atender aos animais apreendidos pelos Órgãos Ambientais, além de prestar assistência ao Hospital Veterinário da Universidade de Brasília e ao Centro de Triagem de Animais Silvestres do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para procedimentos médicos veterinários.

2.1.3. A alimentação é um dos fatores de maior relevância para o bem estar dos animais em cativeiro. Para mantê-los bem nutridos e saudáveis é preciso conhecimento técnico sobre as exigências nutricionais de cada espécie para determinar a quantidade ideal de cada item e uma proporção que garanta a disponibilidade de nutrientes de forma adequada, de acordo com a faixa etária de cada indivíduo e o seu estado de saúde. Também é preciso planejar e controlar rigorosamente todas as atividades, desde o fornecimento dos ingredientes, até a higienização e o preparo das dietas, servidas diariamente, sendo indispensável a aquisição dos alimentos conforme especificados neste Termo de Referência.

2.1.4. Inicialmente, a demanda foi motivada pela Diretoria de Registro de Preços (DIREP/COSUP), em razão da solicitação da Fundação Jardim Zoológico de Brasília e o vencimento das Atas de Registro de Preços (ARP) nºs 0011/2020, 0012/2020 e 0013/2020, bem como autorizada pela Subsecretária de Compras Governamentais.

2.1.5. Em seguida, aquela Diretoria deflagrou o Plano de Suprimento nº 0011/2021, devidamente relacionado aos autos, para que os órgãos e entidades interessados em participar deste presumido Registro de Preços pudessem proceder com a análise de suas expectativas de demandas, bem como encaminhar os termos de alteração justificados e aprovados pelo ordenador de despesa da unidade demandante.

2.1.6. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento, a Diretoria de Registro de Preços verificou e consolidou os quantitativos estimados conforme Relatório TOTALIZADOR, reproduzido no **Anexo II** deste instrumento.

### 2.2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.2.1. O uso de Sistema de Registro de Preços para o pretense certame fundamenta-se no Art. 3º, Incisos I ao III, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes e visam atender mais de um órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

4.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

4.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

4.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e

4.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **de menor preço por item**, em atenção ao Art. 7º, *caput*, do Decreto 10.024/2019.

5.2. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

### 6.1. Item 01 - Alimento completo:

6.1.1. Alimento completo indicado para psitacídeos de grande porte em manutenção, tipo araras, papagaios e outros;

6.1.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:

6.1.2.1. Arroz;

6.1.2.2. Milho integral moído;

6.1.2.3. Farelo de soja;

6.1.2.4. Aveia integral;

6.1.2.5. Ovo desidratado;

- 6.1.2.6. Protenose de milho;
- 6.1.2.7. Polpa de beterraba;
- 6.1.2.8. Extrato de leveduras (fonte de nucleotídeos);
- 6.1.2.9. Farinha de atum;
- 6.1.2.10. Farinha de alga (Schizochytrium sp);
- 6.1.2.11. Castanha do Pará;
- 6.1.2.12. Fosfato bicálcico;
- 6.1.2.13. Calcário calcítico;
- 6.1.2.14. Óleo de salmão;
- 6.1.2.15. Óleo de soja;
- 6.1.2.16. Óleo de palmiste;
- 6.1.2.17. Cloreto de sódio (sal comum);
- 6.1.2.18. Mananoligossacarídeos;
- 6.1.2.19. Beta-glucanas; e
- 6.1.2.20. Premix vitamínico mineral aminoácido;
- 6.1.3. Deve conter níveis de garantia de:
  - 6.1.3.1. Umidade máxima de 11% (onze por cento);
  - 6.1.3.2. Proteína bruta mínima de 17% (dezessete por cento);
  - 6.1.3.3. Extrato etéreo mínimo de 12% (doze por cento);
  - 6.1.3.4. Matéria fibrosa máxima de 3% (três por cento);
  - 6.1.3.5. Matéria mineral máxima de 7% (sete por cento);
  - 6.1.3.6. Cálcio mínimo de 1% (um por cento) e máximo 1,2% (um vírgula dois por cento); e
  - 6.1.3.7. Fósforo mínimo de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento);
  - 6.1.3.8. Ômega 3 mínimo de 4.000mg/kg (quatro mil miligramas por quilograma);
  - 6.1.3.9. DL-metionina mínimo 5.500 mg/kg (cinco mil e quinhentos miligramas por quilograma);
- 6.1.4. O fornecimento deve ser em embalagem de 5 a 20kg (cinco a vinte quilogramas).
- 6.1.5. A embalagem deve ser em polietileno fosco e polietileno laminado coextrusado para bloqueio de luminosidade ou similar;
- 6.1.6. Deve ser apresentado um Laudo Bromatológico do fabricante a cada lote da ração fornecida; e
- 6.1.7. Referência: Megazoo araras – A17, Nutrópica arara natural ou similar.
- 6.2. **Item 02 - Ração extrusada:**
  - 6.2.1. Ração completa extrusada indicada para psitacídeos de pequeno porte em manutenção;
  - 6.2.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
    - 6.2.2.1. Milho integral moído;
    - 6.2.2.2. Arroz;
    - 6.2.2.3. Farelo de soja;
    - 6.2.2.4. Aveia integral;
    - 6.2.2.5. Farelo de trigo;
    - 6.2.2.6. Ovo desidratado;
    - 6.2.2.7. Farinha de atum;
    - 6.2.2.8. Extrato de levedura (fonte de nucleotídeos);
    - 6.2.2.9. Semente de linhaça;
    - 6.2.2.10. Alfafa desidratada;
    - 6.2.2.11. Levedura seca de cerveja;
    - 6.2.2.12. Calcário calcítico;
    - 6.2.2.13. Fosfato bicálcico;
    - 6.2.2.14. Coco desidratado;
    - 6.2.2.15. Polpa de beterraba;
    - 6.2.2.16. Polpa de vegetais (cenoura, salsão, beterraba, salsa, agrião, espinafre);
    - 6.2.2.17. Farinha de alga (Schizochytrium sp);
    - 6.2.2.18. Fibra de ervilha;
    - 6.2.2.19. Óleo de girassol;
    - 6.2.2.20. Óleo de salmão;
    - 6.2.2.21. Mananoligossacarídeos;
    - 6.2.2.22. Beta-glucanas;
    - 6.2.2.23. Cloreto de sódio (sal comum);
    - 6.2.2.24. Beta-caroteno;
    - 6.2.2.25. Luteína;
    - 6.2.2.26. Probióticos (Saccharomyces cerevisiae, Enterococcus faecium, Lactobacillus acidophilus);

- 6.2.2.27. Premix vitamínico mineral aminoácido;
- 6.2.3. Deve conter níveis de garantia de:
- 6.2.3.1. Umidade máxima de 11% (onze por cento);
- 6.2.3.2. Proteína bruta mínima de 14% (quatorze por cento);
- 6.2.3.3. Extrato etéreo mínimo de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento);
- 6.2.3.4. Matéria fibrosa máxima de 3,5% (três vírgula cinco por cento);
- 6.2.3.5. Matéria mineral máxima 7,5% (sete vírgula cinco por cento);
- 6.2.3.6. Cálcio mínimo de 0,9% (zero vírgula nove por cento) e máximo de 1.1% (um vírgula um por cento);
- 6.2.3.7. Fósforo mínimo de 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento);
- 6.2.3.8. Ômega 3 mínimo de 2.100mg/kg (dois mil e cem miligramas por quilograma);
- 6.2.3.9. L-lisina mínimo de 8.000 mg/kg (oito mil miligramas por quilograma);
- 6.2.4. O fornecimento deve ser em embalagem de 2 a 15kg (dois a quinze quilogramas).
- 6.2.5. A embalagem deve ser em polietileno fosco e polietileno laminado coextrusado para bloqueio de luminosidade ou similar;
- 6.2.6. Deve ser apresentado um Laudo Bromatológico do fabricante a cada lote da ração fornecida; e
- 6.2.7. Referência: Megazoo calopsitas e periquitos mini bits – PM 13, Nutrópica calopsita natural ou similar.
- 6.3. **Item 03 - Ração extrusada:**
- 6.3.1. Ração completa extrusada para psitacídeos de médio porte em reprodução;
- 6.3.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
- 6.3.2.1. Milho integral moído;
- 6.3.2.2. Arroz;
- 6.3.2.3. Aveia integral
- 6.3.2.4. Proteína de soja micronizada;
- 6.3.2.5. Farelo de soja;
- 6.3.2.6. Farinha de atum;
- 6.3.2.7. Plasma sanguíneo (fonte de imunoglobulinas);
- 6.3.2.8. Extrato de levedura (fonte de nucleotídeos);
- 6.3.2.9. Ovo desidratado;
- 6.3.2.10. Semente de linhaça;
- 6.3.2.11. Protenose de milho;
- 6.3.2.12. Levedura seca de cerveja;
- 6.3.2.13. Polpa de beterraba;
- 6.3.2.14. Fosfato bicálcico;
- 6.3.2.15. Calcário calcítico;
- 6.3.2.16. Óleo de soja refinado;
- 6.3.2.17. Óleo de palmiste;
- 6.3.2.18. Óleo de salmão;
- 6.3.2.19. Coco ralado
- 6.3.2.20. Farinha de alga (Schizochytrium sp);
- 6.3.2.21. Premix vitamínico mineral aminoácido;
- 6.3.3. Deve conter níveis de garantia de:
- 6.3.3.1. Umidade máxima de 11% (onze por cento);
- 6.3.3.2. Umidade (máx.) 11,0%; Proteína Bruta (mín.) 18,5%; Extrato Etéreo (mín.) 7,5%; Matéria Fibrosa (máx.) 3%; Matéria Mineral (máx.) 7,5%; Cálcio (mín.) 1,2 % Cálcio (máx.) 1,5%; Fósforo (mín.) 0,65%; Ômega 3 (Mín.) 4.600 mg/kg; L-lisina (Mín.) 11 g/kg. Unidade De Fornecimento: embalagem de 2 a 15 kg. Embalagem: Polietileno fosco, e polietileno laminado coextrusado para bloqueio de luminosidade ou similar.Laudo Técnico: Apresentação do Laudo bromatológico do fabricante a cada lote da ração fornecida. Referência: MEGAZOO CALOPSITAS REPRODUÇÃO REGULAR BITS - MR 20;
- 6.3.3.3. Proteína bruta mínima de 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento);
- 6.3.3.4. Extrato etéreo mínimo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento);
- 6.3.3.5. Matéria fibrosa máxima de 3% (três por cento);
- 6.3.3.6. Matéria mineral máxima de 7,5% (sete vírgula cinco por cento);
- 6.3.3.7. Cálcio mínimo de 1,2% (um vírgula dois por cento) e máximo de 1,5% (um vírgula cinco por cento);
- 6.3.3.8. Fósforo mínimo de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento);
- 6.3.3.9. Ômega 3 mínimo de 4.600 mg/kg (quatro mil e seiscentos miligramas por quilograma);
- 6.3.3.10. L-lisina mínimo de 11 g/kg (onze gramas por quilograma);
- 6.3.4. O fornecimento deve ser em embalagem de 2 a 15kg (dois a quinze quilogramas);
- 6.3.5. A embalagem deve ser em polietileno fosco e polietileno laminado coextrusado para bloqueio de luminosidade ou similar;
- 6.3.6. Deve ser apresentado um Laudo Bromatológico do fabricante a cada lote da ração fornecida; e
- 6.3.7. Referência: Megazoo calopsitas reprodução regular bits - MR 20 ou similar.
- 6.4. **Item 04 - Farinhada para pássaros:**
- 6.4.1. Farinhada para trinca ferro de pássaros;

- 6.4.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
- 6.4.2.1. Flocos de milho;
  - 6.4.2.2. Milho integral moído;
  - 6.4.2.3. Arroz;
  - 6.4.2.4. Aveia integral;
  - 6.4.2.5. Proteína texturizada de soja;
  - 6.4.2.6. Semente de linhaça;
  - 6.4.2.7. Semente de cártamo;
  - 6.4.2.8. Semente de painço;
  - 6.4.2.9. Trigo sarraceno;
  - 6.4.2.10. Protenose de milho;
  - 6.4.2.11. Fibra de ervilha;
  - 6.4.2.12. Banana verde;
  - 6.4.2.13. Maçã desidratada;
  - 6.4.2.14. Alho desidratado 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
  - 6.4.2.15. Farelo de soja extrusada;
  - 6.4.2.16. Germe de trigo;
  - 6.4.2.17. Ovo desidratado 5% (cinco por cento);
  - 6.4.2.18. Farinha de salmão;
  - 6.4.2.19. Mel 5% (cinco por cento);
  - 6.4.2.20. Extrato de levedura (fonte de nucleotídeos);
  - 6.4.2.21. Insetos desidratados 3% (três por cento);
  - 6.4.2.22. Plasma sanguíneo;
  - 6.4.2.23. Alfarroba;
  - 6.4.2.24. Polpa de beterraba;
  - 6.4.2.25. Polpa de vegetais (cenoura, salsa, beterraba, salsa, agrião, espinafre);
  - 6.4.2.26. Pimenta rosa;
  - 6.4.2.27. Calcário calcítico;
  - 6.4.2.28. Fosfato bicálcico;
  - 6.4.2.29. Óleo de soja refinado;
  - 6.4.2.30. Óleo de salmão;
  - 6.4.2.31. Óleo de coco;
  - 6.4.2.32. Premix vitamínico mineral aminoácido;
- 6.4.3. Deve conter níveis de garantia de:
- 6.4.3.1. Umidade máxima de 12% (doze por cento);
  - 6.4.4. Proteína Bruta mínimo de 17% (dezesete por cento);
  - 6.4.4.1. Extrato etéreo mínimo de 7% (sete por cento);
  - 6.4.4.2. Matéria fibrosa máxima de 4% (quatro por cento);
  - 6.4.4.3. Matéria mineral máxima de 7% (sete por cento);
  - 6.4.4.4. Cálcio mínimo de 1% e máximo de 1,3% (um vírgula três por cento);
  - 6.4.4.5. Fósforo mínimo de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento);
  - 6.4.4.6. Ômega 3 mínimo de 3.300 mg/kg (três mil e trezentos miligramas por quilograma);
- 6.4.5. O fornecimento deve ser em embalagens de 1 a 5kg (um a cinco quilogramas).
- 6.4.6. A embalagem deve ser em polietileno fosco e polietileno laminado coextrusado para bloqueio de luminosidade ou similar;
- 6.4.7. Deve ser apresentado um Laudo Bromatológico do fabricante a cada lote da ração fornecida; e
- 6.4.8. Referência: Megazoo farinhada trinca-ferros mel, Ovos e Própolis, Nutrópica farinhada mel e ovos e frutas ou similar.
- 6.5. **Item 05 - Alimento para mustelídeos:**
- 6.5.1. Alimento completo e para furões (*furret*);
  - 6.5.2. Deve ser indicado para animais adultos e em fase de crescimento com proteínas de alto valor biológico;
  - 6.5.3. O fornecimento deve ser em quilogramas.
  - 6.5.4. Referência: Nutrópica ferret.
- 6.6. **Item 06 - Ração extrusada:**
- 6.6.1. Alimento completo extrusado formulado para atender as necessidades nutricionais de piciformes, tucanos, aracarís, mainás, turacos e outras aves frugívoras;
  - 6.6.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
    - 6.6.2.1. Milho integral moído;
    - 6.6.2.2. Arroz;
    - 6.6.2.3. Farelo de soja;



- 6.6.2.4. Farinha de víscera de frango;
- 6.6.2.5. Aveia integral;
- 6.6.2.6. Farelo de trigo;
- 6.6.2.7. Ovo desidratado;
- 6.6.2.8. Extrato de levedura (fonte de nucleotídeos);
- 6.6.2.9. Farinha de atum;
- 6.6.2.10. Banana verde;
- 6.6.2.11. Semente de linhaça
- 6.6.2.12. Levedura seca de cerveja;
- 6.6.2.13. Polpa de beterraba;
- 6.6.2.14. Calcário calcítico;
- 6.6.2.15. Óleo de soja refinado;
- 6.6.2.16. Óleo de girassol;
- 6.6.2.17. Mananoligossacarídeos;
- 6.6.2.18. Beta-glucanas;
- 6.6.2.19. Probióticos (*Saccharomyces cerevisiae*, *Enterococcus faecium*, *Lactobacillus acidophilus*);
- 6.6.2.20. Cloreto de sódio (sal comum);
- 6.6.2.21. Premix vitamínico mineral aminoácido;
- 6.6.3. Deve conter níveis de garantia de:
  - 6.6.3.1. Umidade máxima de 10% (dez por cento);
  - 6.6.3.2. Proteína bruta mínima de 19% (dezenove por cento);
  - 6.6.3.3. Extrato etéreo mínimo de 6% (seis por cento);
  - 6.6.3.4. Matéria fibrosa máxima de 3,5% (três vírgula por cento);
  - 6.6.3.5. Matéria mineral máxima de 7% (sete por cento);
  - 6.6.3.6. Cálcio mínimo de 0,9% (zero vírgula nove por cento) e máximo de 1,1% (um vírgula um por cento);
  - 6.6.3.7. Fósforo mínimo de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento);
  - 6.6.3.8. Ferro total máxima de 100mg/kg (cem miligramas por quilograma);
- 6.6.4. O fornecimento deve ser em embalagem de 1 a 15kg (um a quinze quilogramas).
- 6.6.5. A embalagem deve ser em polietileno fosco e polietileno laminado coextrusado para bloqueio de luminosidade ou similar;
- 6.6.6. Deve ser apresentado um Laudo Bromatológico do fabricante a cada lote da ração fornecida; e
- 6.6.7. Referência: Megazoo tucanos e outras aves onívoras – T19, Nutrópica tucano natural ou similar.
- 6.7. **Item 07 - Ração extrusada:**
  - 6.7.1. Alimento completo extrusada indicado na alimentação de iguanas em período de manutenção;
  - 6.7.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
    - 6.7.2.1. Milho integral;
    - 6.7.2.2. Alfafa;
    - 6.7.2.3. Fibra de soja;
    - 6.7.2.4. Aveia integral;
    - 6.7.2.5. Polpa de beterraba;
    - 6.7.2.6. Extrato de levedura (fonte de nucleotídeos);
    - 6.7.2.7. Farelo de soja;
    - 6.7.2.8. Óleo de soja;
    - 6.7.2.9. Óleo de palmiste;
    - 6.7.2.10. Semente de linhaça;
    - 6.7.2.11. Polpa de vegetais (cenoura, beterraba, salsão, salsa, agrião, alface, espinafre);
    - 6.7.2.12. Cenoura desidratada;
    - 6.7.2.13. Maçã desidratada;
    - 6.7.2.14. Fosfato bicálcico;
    - 6.7.2.15. Calcário calcítico;
    - 6.7.2.16. Levedura seca de cerveja;
    - 6.7.2.17. Melaço;
    - 6.7.2.18. Farinha de alga (*Schizochytrium* sp);
    - 6.7.2.19. Cloreto de sódio (sal comum);
    - 6.7.2.20. Mananoligossacarídeos - MOS;
    - 6.7.2.21. Frutoligossacarídeos – FOS;
    - 6.7.2.22. Probióticos (*Saccharomyces cerevisiae*, *Enterococcus faecium*, *Lactobacillus acidophilus*);
    - 6.7.2.23. Premix vitamínico mineral aminoácido;
  - 6.7.3. Deve conter níveis de garantia de:

- 6.7.3.1. Umidade máxima de 11% (onze por cento);
- 6.7.3.2. Proteína bruta mínima de 17% dezessete por cento);
- 6.7.3.3. Extrato etéreo mínimo de 4% (quatro por cento);
- 6.7.3.4. Matéria fibrosa máxima de 14% (quatorze por cento);
- 6.7.3.5. Matéria mineral máxima de 8,5% (oito vírgula cinco por cento);
- 6.7.3.6. Cálcio mínimo de 0,9% (zero vírgula nove por cento) e máximo de 1,1% (um vírgula um por cento);
- 6.7.3.7. Fósforo mínimo de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento);
- 6.7.4. O fornecimento deve ser em quilogramas;
- 6.7.5. A embalagem deve ser em polietileno fosco e polietileno laminado coextrusado para bloqueio de luminosidade ou similar;
- 6.7.6. Deve ser apresentado um Laudo Bromatológico do fabricante a cada lote da ração fornecida; e
- 6.7.7. Referência: Ração Extrusada Megazoo para Iguanas ou similar.
- 6.8. **Item 08 e 09 - Ração extrusada:**
- 6.8.1. Alimento completo extrusado indicado para gansos, cisnes, marrecos, patos e outros anseriformes e aves aquáticas em manutenção;
- 6.8.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
  - 6.8.2.1. Milho;
  - 6.8.2.2. Farelo de trigo;
  - 6.8.2.3. Farelo de soja;
  - 6.8.2.4. Concentrado proteico de soja;
  - 6.8.2.5. Farinha de vísceras;
  - 6.8.2.6. Polpa de beterraba;
  - 6.8.2.7. Vitaminas;
  - 6.8.2.8. Minerais;
  - 6.8.2.9. Extrato de cardo mariano;
  - 6.8.2.10. Extrato de yucca;
  - 6.8.2.11. Nucleotídeos;
  - 6.8.2.12. Aditivo adsorvente;
  - 6.8.2.13. BHT e BHA;
- 6.8.3. Deve conter níveis de garantia de:
  - 6.8.3.1. Umidade máxima de 12% (doze por cento);
  - 6.8.3.2. Proteína bruta mínima de 15% (quinze por cento);
  - 6.8.3.3. Extrato etéreo mínimo de 3% (três por cento);
  - 6.8.3.4. Matéria fibrosa máxima de 7% (sete por cento);
  - 6.8.3.5. Fibra detergente ácida (FDA) máximo de 7% (sete por cento);
  - 6.8.3.6. Matéria mineral máxima de 15% (quinze por cento);
  - 6.8.3.7. Cálcio mínimo de 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento) e máximo 0,95% (zero vírgula noventa e cinco);
  - 6.8.3.8. Fósforo mínimo de 0,6% (zero vírgula seis por cento);
  - 6.8.3.9. Energia Metabolizável mínimo de 2.700Kcal/Kg (dois mil e setecentos quilocaloria por quilograma);
- 6.8.4. O fornecimento deve ser em embalagem de 10 a 20kg (dez a vinte quilogramas).
- 6.8.5. A embalagem deve ser em polietileno fosco e polietileno laminado coextrusado para bloqueio de luminosidade ou similar;
- 6.8.6. Deve ser apresentado um Laudo Bromatológico do fabricante a cada lote da ração fornecida; e
- 6.8.7. Referência: Megazoo aves aquáticas - GM15, Zoofeed aves aquáticas manutenção.
- 6.9. **Item 10 e 11 - Ração extrusada:**
- 6.9.1. Alimento completo extrusado indicado para gansos, cisnes, marrecos, patos e outros anseriformes e aves aquáticas em reprodução;
- 6.9.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
  - 6.9.2.1. Milho;
  - 6.9.2.2. Farelo de trigo;
  - 6.9.2.3. Farelo de soja;
  - 6.9.2.4. Concentrado proteico de soja;
  - 6.9.2.5. Farinha de vísceras;
  - 6.9.2.6. Polpa de beterraba;
  - 6.9.2.7. Vitaminas;
  - 6.9.2.8. Minerais;
  - 6.9.2.9. Extrato de cardo mariano;
  - 6.9.2.10. Extrato de yucca;
  - 6.9.2.11. Nucleotídeos;
  - 6.9.2.12. Cantaxantina;
  - 6.9.2.13. Extrato de marigold;
  - 6.9.2.14. Aditivo adsorvente;

- 6.9.2.15. BHT e BHA;
- 6.9.3. Deve conter níveis de garantia de:
  - 6.9.3.1. Umidade máxima de 12% (doze por cento);
  - 6.9.3.2. Proteína bruta mínima de 18% (dezoito por cento);
  - 6.9.3.3. Extrato etéreo mínimo de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento);
  - 6.9.3.4. Matéria fibrosa máxima de 7% (sete por cento);
  - 6.9.3.5. Fibra detergente ácida (FDA) máximo de 5% (cinco por cento);
  - 6.9.3.6. Matéria mineral máxima de 15% (quinze por cento);
  - 6.9.3.7. Cálcio mínimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) e máximo 3,5% (três vírgula cinco);
  - 6.9.3.8. Fósforo mínimo de 0,6% (zero vírgula seis por cento);
  - 6.9.3.9. Energia Metabolizável mínimo de 2.700Kcal/Kg (dois mil e setecentos quilocaloria por quilograma);
- 6.9.4. O fornecimento deve ser em embalagens de 10 a 20kg (dez a vinte quilogramas);
- 6.9.5. A embalagem deve ser em polietileno fosco e polietileno laminado coextrusado para bloqueio de luminosidade ou similar;
- 6.9.6. Deve ser apresentado um Laudo Bromatológico do fabricante a cada lote da ração fornecida; e
- 6.9.7. Referência: Megazoo aves aquáticas - GR19, Zoofeed aves aquáticas reprodução ou similar.
- 6.10. **Item 12 - Alimento completo:**
  - 6.10.1. Alimento completo para flamingos, guarás e aves afins;
  - 6.10.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
    - 6.10.2.1. Milho pre-gelatinizado;
    - 6.10.2.2. Farinha de arroz;
    - 6.10.2.3. Farelo de soja;
    - 6.10.2.4. Soja integral micronizada;
    - 6.10.2.5. Concentrado proteico de soja;
    - 6.10.2.6. Ervilha, Nucleotídeos;
    - 6.10.2.7. Ovo em pó;
    - 6.10.2.8. Farinha de carne e ossos;
    - 6.10.2.9. Farinha de vísceras;
    - 6.10.2.10. Cloreto de sódio (sal comum);
    - 6.10.2.11. Cenoura;
    - 6.10.2.12. Polpa de beterraba;
    - 6.10.2.13. Óleo de soja degomado;
    - 6.10.2.14. Calcário calcítico;
    - 6.10.2.15. Vitaminas;
    - 6.10.2.16. Minerais;
    - 6.10.2.17. Metionina;
    - 6.10.2.18. Lisina;
    - 6.10.2.19. Extrato de yucca;
    - 6.10.2.20. Extrato de cardo mariano;
    - 6.10.2.21. Extrato de marigold;
    - 6.10.2.22. Cantaxantina;
    - 6.10.2.23. Parede celular de levedura;
    - 6.10.2.24. B.H.T e B.H.A;
  - 6.10.3. Deve possuir enriquecimento por quilograma do produto de:
    - 6.10.3.1. Vitamina A mínimo de 15.000 UI/kg (quinze mil unidades internacionais por mililitro);
    - 6.10.3.2. Vitamina D3 mínimo de 3.000 UI/kg (três mil unidades internacionais por mililitro);
    - 6.10.3.3. Vitamina E mínimo de 250 UI/kg (duzentos e cinquenta unidades de internacionais por mililitro);
    - 6.10.3.4. Vitamina K3 mínimo de 3,8 mg/kg (três vírgula oito miligramas por quilograma);
    - 6.10.3.5. Vitamina B1 mínimo de 10 mg/kg (dez miligramas por quilograma);
    - 6.10.3.6. Vitamina B2 mínimo de 13 mg/kg (treze miligramas por quilograma);
    - 6.10.3.7. Vitamina B6 mínimo de 14 mg/kg (quatorze miligramas por quilograma);
    - 6.10.3.8. Vitamina B12 mínimo de 22 mcg/kg (vinte e dois microgramas por quilograma);
    - 6.10.3.9. Niacina mínimo de 70 mg/kg (setenta miligramas por quilograma);
    - 6.10.3.10. Pantoten de cálcio mínimo de 50 mg/kg (cinquenta miligramas por quilograma);
    - 6.10.3.11. Ácido fólico mínimo de 2,6 mg/kg (dois vírgula seis miligramas por quilograma);
    - 6.10.3.12. Biotina mínimo de 0,4 mg/kg (zero vírgula quatro miligramas por quilograma);
    - 6.10.3.13. Colina mínimo de 3.200 mg/kg (três mil e duzentos miligramas por quilograma);
    - 6.10.3.14. Vitamina C mínimo de 120 mg/kg (cento e vinte miligramas por quilograma);
    - 6.10.3.15. Inositol mínimo de 78 mg/kg (setenta e oito miligramas por quilograma);

- 6.10.4. Deve possuir os minerais:
  - 6.10.4.1. Sódio mínimo de 3.200 mg/kg (três mil e duzentos miligramas por quilograma);
  - 6.10.4.2. Ferro mínimo de 90 mg/kg (noventa miligramas por quilograma);
  - 6.10.4.3. Manganês mínimo de 80 mg/kg (oitenta miligramas por quilograma);
  - 6.10.4.4. Zinco mínimo de 80 mg/kg (oitenta miligramas por quilograma);
  - 6.10.4.5. Cobre mínimo de 15 mg/kg (quinze miligramas por quilograma);
  - 6.10.4.6. Iodo mínimo de 1,5 mg/kg (um vírgula cinco miligramas por quilograma);
  - 6.10.4.7. Cobalto mínimo de 0,2 mg/kg (zero vírgula dois miligramas por quilograma);
  - 6.10.4.8. Manganês orgânico mínimo de 30 mg/kg (trinta miligramas por quilograma);
  - 6.10.4.9. Zinco orgânico mínimo de 40 mg/kg (quarenta miligramas por quilograma);
- 6.10.5. Deve possuir os aminoácidos:
  - 6.10.5.1. Metionina mínimo de 9.000 mg/kg (nove mil miligramas por quilograma);
  - 6.10.5.2. Lisina mínimo de 20 g/kg (vinte gramas por quilograma);
- 6.10.6. Deve possuir os seguintes aditivos:
  - 6.10.6.1. Betaglucano em 540 mg/kg (quinhentos miligramas por quilograma);
  - 6.10.6.2. Mananoglucosacarídeo em 286 mg/kg (duzentos e oitenta e seis miligramas por quilograma);
  - 6.10.6.3. BHT mínimo de 75 mg/kg (setenta e cinco miligramas por quilograma);
- 6.10.7. Deve conter níveis de garantia de:
  - 6.10.7.1. Umidade máxima de 12% (doze por cento);
  - 6.10.7.2. Proteína bruta mínima de 32% (trinta e dois por cento);
  - 6.10.7.3. Extrato etéreo mínimo de 6% (seis por cento);
  - 6.10.7.4. Matéria fibrosa máxima de 3% (três por cento);
  - 6.10.7.5. Matéria mineral máxima de 10% (dez por cento);
  - 6.10.7.6. Cálcio mínimo de 2% (dois por cento) e máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
  - 6.10.7.7. Fósforo mínimo de 1,2% (um vírgula dois por cento);
  - 6.10.7.8. Energia metabolizável mínimo de 3.000kcal/kg (três mil quilocaloria por quilograma);
- 6.10.8. O fornecimento deve ser em embalagem de 10 a 20kg (dez a vinte quilogramas).
- 6.10.9. A embalagem deve ser em polietileno fosco e polietileno laminado coextrusado para bloqueio de luminosidade ou similar;
- 6.10.10. Deve ser apresentado um Laudo Bromatológico do fabricante a cada lote da ração fornecida; e
- 6.10.11. Referência: Megazoo flamingos e ibis – FL32, Zoo feed flamingos ou similar.
- 6.11. **Item 13 - Alimento completo:**
  - 6.11.1. Alimento completo para faisões e outros galiformes silvestres em manutenção;
  - 6.11.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
    - 6.11.2.1. Aveia;
    - 6.11.2.2. Milho pré-gelatinizado;
    - 6.11.2.3. Farelo de trigo;
    - 6.11.2.4. Farelo de soja;
    - 6.11.2.5. Concentrado proteico de soja;
    - 6.11.2.6. Ervilha;
    - 6.11.2.7. Farinha de vísceras de aves;
    - 6.11.2.8. Ovo em pó;
    - 6.11.2.9. Cloreto de sódio (sal comum);
    - 6.11.2.10. Cenoura desidratada;
    - 6.11.2.11. Polpa de beterraba;
    - 6.11.2.12. Levedura autolisada de cana de açúcar;
    - 6.11.2.13. Óleo de soja degomado;
    - 6.11.2.14. Fosfato monobásico;
    - 6.11.2.15. Calcário calcítico;
    - 6.11.2.16. Vitaminas;
    - 6.11.2.17. Minerais;
    - 6.11.2.18. Extrato de cardo mariano;
    - 6.11.2.19. Extrato de yucca;
    - 6.11.2.20. Cloreto de colina;
    - 6.11.2.21. DL-metionina;
  - 6.11.3. Deve conter níveis de garantia de:
    - 6.11.3.1. Umidade máxima de 12% (doze por cento);
    - 6.11.3.2. Proteína bruta mínima de 15% (quinze por cento);
    - 6.11.3.3. Extrato etéreo mínimo de 4% (quatro por cento);

- 6.11.3.4. Matéria fibrosa máxima de 6% (seis por cento);
- 6.11.3.5. Matéria mineral máxima de 9% (nove por cento);
- 6.11.3.6. Cálcio mínimo de 1,5% (um vírgula por cento);
- 6.11.3.7. Fósforo mínimo de 0,6% (zero vírgula seis por cento);
- 6.11.3.8. Energia Metabolizável mínima de 2.600 kcal (dois mil e seiscentos quilocalorias);
- 6.11.4. O fornecimento deve ser em embalagem de 5 a 20kg (cinco a vinte quilogramas);
- 6.11.5. A embalagem deve ser em polietileno fosco e polietileno laminado coextrusado para bloqueio de luminosidade ou similar;
- 6.11.6. Deve ser apresentado um Laudo Bromatológico do fabricante a cada lote da ração fornecida; e
- 6.11.7. Referência: Megazoo faisões em manutenção – FM15, Zoo feed galliformes manutenção ou similar.

6.12. **Item 14 - Alimento completo:**

6.12.1. Alimento completo para faisões e outros galiformes silvestres em reprodução;

6.12.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:

- 6.12.2.1. Milho pré-gelatinizado;
- 6.12.2.2. Farelo de trigo;
- 6.12.2.3. Farelo de soja;
- 6.12.2.4. Concentrado proteico de soja;
- 6.12.2.5. Ervilha;
- 6.12.2.6. Levedura seca de cana de açúcar;
- 6.12.2.7. Farinha de vísceras de aves;
- 6.12.2.8. Ovo em pó;
- 6.12.2.9. Cloreto de sódio (sal comum);
- 6.12.2.10. Cenoura desidratada;
- 6.12.2.11. Polpa de beterraba;
- 6.12.2.12. Levedura autolisada de cana de açúcar;
- 6.12.2.13. Óleo de soja degomado;
- 6.12.2.14. Fosfato monobicálcico;
- 6.12.2.15. Calcário calcítico;
- 6.12.2.16. Vitaminas;
- 6.12.2.17. Minerais;
- 6.12.2.18. Cantaxantina;
- 6.12.2.19. Extrato de cardo mariano;
- 6.12.2.20. Extrato de yucca;
- 6.12.2.21. Extrato de marigold;
- 6.12.2.22. Aditivo adsorvente;
- 6.12.2.23. B.H.T e B.H.A;

6.12.3. Deve conter níveis de garantia de:

- 6.12.3.1. Umidade máxima de 12% (doze por cento);
- 6.12.3.2. Proteína bruta de 20% (vinte por cento);
- 6.12.3.3. Extrato etéreo mínimo de 7% (sete por cento);
- 6.12.3.4. Matéria fibrosa máxima de 5% (cinco por cento);
- 6.12.3.5. Matéria mineral máxima de 14% (quatorze por cento);
- 6.12.3.6. Cálcio mínimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) e máximo de 3,5% (três vírgula cinco por cento);
- 6.12.3.7. Fósforo mínimo de 0,8% (zero vírgula oito por cento);
- 6.12.3.8. Energia Metabolizável mínima de 2.600 kcal (dois mil e seiscentos quilocalorias);
- 6.12.4. O fornecimento deve ser em embalagem de 5 a 20kg (cinco a vinte quilogramas);
- 6.12.5. A embalagem deve ser em polietileno fosco e polietileno laminado coextrusado para bloqueio de luminosidade ou similar;
- 6.12.6. Deve ser apresentado um Laudo Bromatológico do fabricante a cada lote da ração fornecida; e
- 6.12.7. Referência: Megazoo faisões em reprodução - FR 20; Zoo feed galliformes reprodução ou similar.

6.13. **Item 15 e 16 - Ração extrusada:**

6.13.1. Ração pronta para uso, indicada para a alimentação de primatas neotropicais onívoros;

6.13.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:

- 6.13.2.1. Milho integral moído;
- 6.13.2.2. Farelo de soja;
- 6.13.2.3. Leite integral em pó;
- 6.13.2.4. Farinha de carne e ossos;
- 6.13.2.5. Farinha de arroz;
- 6.13.2.6. Soro de leite em pó;
- 6.13.2.7. Óleo de soja refinado;

- 6.13.2.8. Cloreto de sódio (sal comum);
- 6.13.2.9. Concentrado protéico de soja;
- 6.13.2.10. Levedura seca de cana de açúcar;
- 6.13.2.11. Ovo em pó;
- 6.13.2.12. Alfafa desidratada;
- 6.13.2.13. Polpa de beterraba;
- 6.13.2.14. Farinha de vísceras de aves;
- 6.13.2.15. Calcário calcítico;
- 6.13.2.16. Vitaminas;
- 6.13.2.17. Minerais;
- 6.13.2.18. Aromatizantes;
- 6.13.2.19. Conservantes;
- 6.13.2.20. Bacillus subtilis;
- 6.13.2.21. Bacillus licheniformis;
- 6.13.3. Deve conter níveis de garantia de:
  - 6.13.3.1. Umidade máxima de 12% (doze por cento);
  - 6.13.3.2. Proteína bruta mínima de 25% (vinte e cinco por cento);
  - 6.13.3.3. Extrato etéreo mínimo de 8% (oito por cento);
  - 6.13.3.4. Matéria fibrosa máxima de 4% (quatro por cento);
  - 6.13.3.5. Matéria mineral máxima de 9% (nove por cento);
  - 6.13.3.6. Cálcio máximo de 1,6% (um vírgula seis por cento);
  - 6.13.3.7. Fósforo mínimo de 0,8% (zero vírgula oito por cento);
  - 6.13.3.8. Energia Metabolizável mínima de 3.200 kcal (três mil e duzentos quilocalorias);
- 6.13.4. O fornecimento deve ser em embalagem de 5 a 20kg (cinco a vinte quilogramas);
- 6.13.5. A embalagem deve ser em polietileno fosco e polietileno laminado coextrusado para bloqueio de luminosidade ou similar;
- 6.13.6. Deve ser apresentado um Laudo Bromatológico do fabricante a cada lote da ração fornecida; e
- 6.13.7. Referência: Zoo feed primatas novo mundo, Megazoo pequenos primatas onívoros – P25 ou similar.
- 6.14. **Item 17 - Ração extrusada:**
  - 6.14.1. Ração completa extrusada, pronta para uso, indicada na alimentação de jabutis;
  - 6.14.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
    - 6.14.2.1. Milho integral;
    - 6.14.2.2. Alfafa;
    - 6.14.2.3. Fibra de soja;
    - 6.14.2.4. Aveia integral;
    - 6.14.2.5. Polpa de beterraba;
    - 6.14.2.6. Extrato de levedura (fonte de nucleotídeos);
    - 6.14.2.7. Farinha de vísceras de frango;
    - 6.14.2.8. Farelo de soja;
    - 6.14.2.9. Óleo de soja;
    - 6.14.2.10. Óleo de palmiste;
    - 6.14.2.11. Semente de linhaça;
    - 6.14.2.12. Polpa de vegetais (cenoura, beterraba, salsa, agrião, alface, espinafre);
    - 6.14.2.13. Maçã desidratada;
    - 6.14.2.14. Fosfato bicálcico;
    - 6.14.2.15. Calcário calcítico;
    - 6.14.2.16. Levedura seca de cerveja;
    - 6.14.2.17. Farinha de alga;
    - 6.14.2.18. Vitaminas;
    - 6.14.2.19. Minerais;
  - 6.14.3. Deve conter níveis de garantia de:
    - 6.14.3.1. Umidade máxima de 12% (doze por cento);
    - 6.14.3.2. Proteína bruta mínima de 15% (quinze por cento);
    - 6.14.3.3. Extrato etéreo mínimo de 4% (quatro por cento);
    - 6.14.3.4. Matéria fibrosa máxima de 13% (treze por cento);
    - 6.14.3.5. Matéria mineral máxima de 9,5% (nove vírgula cinco por cento);
    - 6.14.3.6. Cálcio máximo de 1,7% (um vírgula sete por cento);
    - 6.14.3.7. Fósforo mínimo de 0,6% (zero vírgula seis por cento);
    - 6.14.3.8. Energia Metabolizável mínima de 2800kcal (dois mil e oitocentos quilocalorias);

- 6.14.4. O fornecimento deve ser em embalagem de 5 a 20kg.
- 6.14.5. A embalagem deve ser em polietileno fosco e polietileno laminado coextrusado para bloqueio de luminosidade ou similar;
- 6.14.6. Deve ser apresentado um Laudo Bromatológico do fabricante a cada lote da ração fornecida; e
- 6.14.7. Referência: Megazoo jabuti, Zoo feed jabuti ou similar.
- 6.15. **Item 18 - Ração para bovinos:**
- 6.15.1. A ração deve conter aspecto granulado;
- 6.15.2. Deve conter níveis de garantia de:
- 6.15.2.1. Umidade máxima 13% (treze por cento);
- 6.15.2.2. Proteína bruta mínima 22% (vinte e dois por cento);
- 6.15.2.3. Extrato etéreo mínimo 2% (dois por cento);
- 6.15.2.4. Matéria fibrosa máxima 15% (quinze por cento);
- 6.15.2.5. Matéria mineral máxima 12% (doze por cento);
- 6.15.2.6. Cálcio máximo 3% (três por cento);
- 6.15.2.7. Fósforo mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- 6.15.2.8. Nitrogênio não proteico máximo 5% (cinco por cento);
- 6.15.3. O fornecimento deve ser em embalagem de 10 a 50 kg (dez a cinquenta quilogramas).
- 6.16. **Item 19 e 20 - Ração extrusada multicomponente:**
- 6.16.1. Ração multicomponente laminada, para equinos adultos;
- 6.16.2. Deve ser 90% (noventa por cento) extrusada, tendo partículas de 3 a 5mm (três a cinco milímetros);
- 6.16.3. Deve ser recoberto com no mínimo de 2% (dois por cento) e máximo de 5% (cinco por cento) por melaço líquido ;
- 6.16.4. Deve ser 10% (dez por cento) laminado e peletizado com no mínima de 3,5% (três vírgula cinco por cento) e máxima de 6% (seis por cento), contendo aveia, cevada e linhaça laminada
- 6.16.5. *Coast cross* peletizado com no mínimo de 3% (três por cento) e máxima de 5% (cinco por cento).
- 6.16.6. Deve conter em sua composição nutricional básica:
- 6.16.6.1. Aveia com grão laminado mínimo de 2% (dois por cento) e máxima de 6% (seis por cento);
- 6.16.6.2. Carbonato de cálcio com mínimo de 1% (um por cento) e máxima de 3% (três por cento);
- 6.16.6.3. Cevada mínimo de 1% (um por cento) e máxima de 3% (três por cento);
- 6.16.6.4. Cloreto de sódio, sal comum, com mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- 6.16.6.5. Farelo de glúten de milho com mínimo de 2% (dois por cento) máxima de 5% (cinco por cento);
- 6.16.6.6. Farelo de linhaça com mínimo de 1% (um por cento) e máxima de 2% (dois por cento);
- 6.16.6.7. Farelo de soja com mínimo de 5% (cinco por cento) e máxima de 15% (quinze por cento);
- 6.16.6.8. Farelo de trigo com mínimo de 10% (dez por cento) e máxima de 40% (quarenta por cento);
- 6.16.6.9. Feno de *coast cross* com mínimo de 1% (um por cento) e máxima de 5% (cinco por cento);
- 6.16.6.10. Fosfato bicálcico com mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máxima de 2% (dois por cento);
- 6.16.6.11. Linhaça com mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máxima de 1% (um por cento);
- 6.16.6.12. Melaço com mínimo de 3% (três por cento) e máxima de 5% (cinco por cento);
- 6.16.6.13. Milho extrusado com mínimo de 4% (quatro por cento) e máxima de 10% (dez por cento);
- 6.16.6.14. Milho integral moído com mínimo de 10% (dez por cento) e máxima de 30% (trinta por cento);
- 6.16.6.15. Óleo de soja de gomado com mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máxima de 2% (;
- 6.16.6.16. Premix vitamínico mineral 1% (um por cento);
- 6.16.7. Deve conter níveis de garantia por quilograma do produto de:
- 6.16.7.1. Umidade máxima 13% (treze por cento);
- 6.16.7.2. Proteína bruta mínima 14% (quatorze por cento);
- 6.16.7.3. Extrato etéreo mínimo 3% (três por cento);
- 6.16.7.4. Matéria fibrosa máxima 15% (quinze por cento);
- 6.16.7.5. Matéria mineral máxima 12% (doze por cento);
- 6.16.7.6. Cálcio máximo 1,5% (um vírgula cinco por cento);
- 6.16.7.7. Fósforo mínimo 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento);
- 6.16.8. Deve possuir enriquecimento por quilograma do produto de:
- 6.16.8.1. Ácido pantotênico 20mg (vinte miligramas);
- 6.16.8.2. Biotina 0,5mg (zero vírgula cinco miligramas);
- 6.16.8.3. Cobalto 4g (quatro gramas);
- 6.16.8.4. Cobre 60mg (sessenta miligramas);
- 6.16.8.5. Colina 190mg (cento e noventa miligramas);
- 6.16.8.6. Iodo 0,5mg (zero vírgula cinco miligramas);
- 6.16.8.7. Lisina 7,0g (sete gramas);
- 6.16.8.8. Magnésio 40mg (quarenta miligramas);
- 6.16.8.9. Manganês 40mg (quarenta miligramas);

- 6.16.8.10. Metionina 5g (cinco grammas);
- 6.16.8.11. Niacina 20mg (vinte miligramas);
- 6.16.8.12. Selênio 0,12mg (zero vírgula doze miligramas);
- 6.16.8.13. Triptofano 2g (dois grammas);
- 6.16.8.14. Vitamina A 12.000UI (doze mil unidades internacionais);
- 6.16.8.15. Vitamina C 30mg (trinta miligramas);
- 6.16.8.16. Vitamina B1 5mg (cinco miligramas);
- 6.16.8.17. Vitamina B12 5mcg (cinco micrograma);
- 6.16.8.18. Vitamina B2 5mg (cinco miligramas);
- 6.16.8.19. Vitamina D3 3.000UI (três mil unidades internacionais);
- 6.16.8.20. Vitamina E 7,5mg (sete vírgula cinco miligramas);
- 6.16.8.21. Vitamina A 10.000UI (dez mil unidades internacionais);
- 6.16.8.22. Zinco 80mg (oitenta miligramas);
- 6.16.9. O fornecimento deve ser embalagem de 10 a 50kg (dez a cinquenta quilogramas).
- 6.17. **Item 21 - Ração extrusada:**
- 6.17.1. Ração completa para crescimento de peixe;
- 6.17.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
  - 6.17.2.1. Proteína bruta mínima 40% (quarenta por cento);
  - 6.17.2.2. Vitamina C mínima 300mg/Kg (trezentos miligramas por quilograma);
- 6.17.3. Tamanho do *Pillet* de 1 a 2mm (um a dois milímetros);
- 6.17.4. O fornecimento deve ser em embalagem de 25kg (vinte e cinco quilograma).
- 6.18. **Item 22 - Alimento completo:**
- 6.18.1. Alimento completo e balanceado para gatos filhotes e para fêmeas no terço final de gestação e em lactação;
- 6.18.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
  - 6.18.2.1. Carne de frango (mecanicamente separada);
  - 6.18.2.2. Farinha de vísceras de aves com mínimo de 10% (dez por cento);
  - 6.18.2.3. Ovo desidratado;
  - 6.18.2.4. Farinha de peixe;
  - 6.18.2.5. Farinha de torresmo (proteína isolada de suíno);
  - 6.18.2.6. Amido de batata;
  - 6.18.2.7. Amido de mandioca;
  - 6.18.2.8. Óleo de frango;
  - 6.18.2.9. Óleo de peixe;
  - 6.18.2.10. Polpa de beterraba;
  - 6.18.2.11. Casca de ervilha;
  - 6.18.2.12. Alfafa desidratada;
  - 6.18.2.13. Lignocelulose;
  - 6.18.2.14. Semente de *psyllium*;
  - 6.18.2.15. Levedura seca de cervejaria;
  - 6.18.2.16. Cenoura desidratada;
  - 6.18.2.17. Espinafre desidratado;
  - 6.18.2.18. Laranja desidratada;
  - 6.18.2.19. Maçã desidratada;
  - 6.18.2.20. *Blueberry* desidratado;
  - 6.18.2.21. Extrato de romã com mínimo de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento);
  - 6.18.2.22. Extrato de chá verde;
  - 6.18.2.23. Extrato de aloe vera;
  - 6.18.2.24. Cúrcuma em pó;
  - 6.18.2.25. Beta caroteno;
  - 6.18.2.26. Luteína;
  - 6.18.2.27. Aditivos prebióticos (FOS e MOS);
  - 6.18.2.28. DL-metionina;
  - 6.18.2.29. Taurina;
  - 6.18.2.30. L-carnitina;
  - 6.18.2.31. Sulfato de condroitina;
  - 6.18.2.32. Sulfato de glicosamina;
  - 6.18.2.33. Extrato de yucca;
  - 6.18.2.34. Zeolita;



- 6.18.2.35. Hidrolisado de fígado de frango e suíno;
- 6.18.2.36. Vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, C, biotina, niacina, ácido pantotênico, ácido fólico, cloreto de colina);
- 6.18.2.37. Cloreto de potássio;
- 6.18.2.38. Ferro aminoácido quelato;
- 6.18.2.39. Cobre aminoácido quelato;
- 6.18.2.40. Zinco aminoácido quelato;
- 6.18.2.41. Manganês aminoácido quelato;
- 6.18.2.42. Proteinato de selênio;
- 6.18.2.43. Iodato de cálcio
- 6.18.2.44. Propionato de cálcio
- 6.18.2.45. Concentrado de tocoferóis.
- 6.18.3. Possuir eventual substitutivo de proteína hidrolisada de peixe;
- 6.18.4. O fornecimento deve ser em saco de 800g a 7,5kg (oitocentos gramas a sete vírgula cinco quilogramas); e
- 6.18.5. Referência: N&D Prime Feline Frango & Romã kitten ou similar.
- 6.19. **Item 23 - Ração extrusada:**
- 6.19.1. Ração completa para ratos em reprodução;
- 6.19.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
  - 6.19.2.1. Milho integral moído;
  - 6.19.2.2. Aveia integral;
  - 6.19.2.3. Farelo de soja;
  - 6.19.2.4. Farelo de trigo;
  - 6.19.2.5. Farinha de carne e ossos;
  - 6.19.2.6. Cloreto de sódio (sal comum);
  - 6.19.2.7. Óleo de soja;
  - 6.19.2.8. Calcário calcítico;
  - 6.19.2.9. Fosfato bicálcico;
  - 6.19.2.10. Vitaminas;
  - 6.19.2.11. Minerais;
  - 6.19.2.12. Lisina;
  - 6.19.2.13. Metionina;
  - 6.19.2.14. Amilase;
  - 6.19.2.15. Xilanase;
  - 6.19.2.16. Protease;
  - 6.19.2.17. Celulase;
  - 6.19.2.18. Extrato de yucca;
  - 6.19.2.19. Extrato de cardo mariano;
  - 6.19.2.20. Adsorvente de micotoxinas;
  - 6.19.2.21. Betaglucano;
  - 6.19.2.22. Mananligossacarídeo;
  - 6.19.2.23. BHT e BHA;
- 6.19.3. Deve conter níveis de garantia por quilograma do produto de:
  - 6.19.3.1. Umidade máxima de 12% (doze por cento);
  - 6.19.3.2. Proteína bruta mínima de 22% (vinte e dois por cento);
  - 6.19.3.3. Extrato etéreo mínimo de 5% (cinco por cento);
  - 6.19.3.4. Matéria fibrosa máxima de 7% (sete por cento);
  - 6.19.3.5. Matéria mineral máxima de 12% (doze por cento);
  - 6.19.3.6. Cálcio máximo de 1,4% (um vírgula quatro por cento);
  - 6.19.3.7. Fósforo mínimo de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento);
- 6.19.4. Apresentação da ração deve ser peletizada extrusada com grânulos com 15 a 16mm (quinze a dezesseis milímetros) de diâmetro;
- 6.19.5. O fornecimento deve ser em embalagem de 20Kg (vinte quilogramas).
- 6.19.6. A embalagem deve ser em polietileno fosco e polietileno laminado coextrusado para bloqueio de luminosidade ou similar;
- 6.19.7. Deve ser apresentado um Laudo Bromatológico do fabricante a cada lote da ração fornecida; e
- 6.19.8. Referência: Zoo feed roedores reprodução ou similar.
- 6.20. **Item 24 - Alimento úmido:**
- 6.20.1. Alimento coadjuvante úmido para cães adultos acima de 1 ano de idade;
- 6.20.2. Deve ser nutricionalmente formulado para auxílio nos quadros de problemas gastrointestinais;
- 6.20.3. Deve conter em sua composição nutricional básica:
  - 6.20.3.1. Água;

- 6.20.3.2. Carne de Peru;
- 6.20.3.3. Fígado Suíno;
- 6.20.3.4. Arroz Integral;
- 6.20.3.5. Amido de Arroz;
- 6.20.3.6. Milho Integral Moído;
- 6.20.3.7. Ovo em Pó;
- 6.20.3.8. Hidrolisado de Fígado de Frango;
- 6.20.3.9. Polpa de Beterraba;
- 6.20.3.10. Celulose em Pó;
- 6.20.3.11. Cloreto de Potássio;
- 6.20.3.12. Corante Natural Caramelo;
- 6.20.3.13. Fosfato Bicálcico;
- 6.20.3.14. Linhaça Integral Moída;
- 6.20.3.15. Cloreto de Sódio (Sal Comum);
- 6.20.3.16. Casca de Psyllium;
- 6.20.3.17. Vitaminas (Vitamina A, Vitamina B12, Ácido Ascórbico Polifosfato (fonte de Vitamina C), Vitamina D3, Vitamina E, Ácido Fólico (B9), Biotina (B7), Cloreto de Colina, Mononitrato de Tiamina (B1), Niacina (B3), Pantotenato de Cálcio (B5), Cloridrato de Piridoxina (B6), Riboflavina (B2));
- 6.20.3.18. Betacaroteno;
- 6.20.3.19. Minerais (Sulfato Ferroso, Óxido de Zinco, Sulfato de Cobre, Sulfato de Manganês, Iodato de Cálcio);
- 6.20.3.20. L-Lisina;
- 6.20.3.21. L-Treonina;
- 6.20.3.22. Triptofano;
- 6.20.3.23. Taurina;
- 6.20.4. O fornecimento deve ser em lata de 450g (quatrocentos gramas); e
- 6.20.5. Referência: Hill's Prescription Diet i/d Canine – Cuidado Digestivo, Royal Canin Gastro Intestinal Canine ou similar.
- 6.21. **Item 25 - Alimento úmido:**
- 6.21.1. Alimento coadjuvante úmido para cães adultos;
- 6.21.2. Deve ser nutricionalmente formulado para suporte à manutenção da saúde renal;
- 6.21.3. Deve conter em sua composição nutricional básica:
  - 6.21.3.1. Água;
  - 6.21.3.2. Fígado Suíno;
  - 6.21.3.3. Amido de Milho;
  - 6.21.3.4. Carne Mecanicamente Separada de Frango;
  - 6.21.3.5. Gordura de Frango;
  - 6.21.3.6. Dextrose;
  - 6.21.3.7. Semente de Linhaça;
  - 6.21.3.8. Polpa de Beterraba;
  - 6.21.3.9. Hidrolisado de Fígado de Frango;
  - 6.21.3.10. Óleo de Peixe Refinado;
  - 6.21.3.11. Celulose em Pó;
  - 6.21.3.12. Carbonato de Cálcio;
  - 6.21.3.13. L-Lisina;
  - 6.21.3.14. Citrato de Potássio;
  - 6.21.3.15. Cloreto de Potássio;
  - 6.21.3.16. DL-Metionina;
  - 6.21.3.17. Minerais;
  - 6.21.3.18. Vitaminas; e
- 6.21.4. Referência: Hill's Prescription Diet k/d Canino - Cuidado Renal, Royal Canin Renal Canine ou similar.
- 6.22. **Item 26 - Alimento úmido:**
- 6.22.1. Alimento coadjuvante úmido para cães adultos;
- 6.22.2. Deve ser nutricionalmente formulado para cães com alergia alimentar ou intolerância alimentar e suas possíveis reações adversas (distúrbios gastrointestinais e/ou dermatológicos);
- 6.22.3. Deve conter em sua composição nutricional básica:
  - 6.22.3.1. Água;
  - 6.22.3.2. Amido de Milho;
  - 6.22.3.3. Celulose em Pó;
  - 6.22.3.4. Hidrolisado de Fígado de Frango Desidratado;
  - 6.22.3.5. Óleo de Soja Degomado/

- 6.22.3.6. Fosfato Bicálcico;
- 6.22.3.7. Carbonato de Cálcio;
- 6.22.3.8. Cloreto de Potássio;
- 6.22.3.9. Cloreto de Sódio (Sal Comum);
- 6.22.3.10. Sulfato de Manganês;
- 6.22.3.11. Citrato de Potássio;
- 6.22.3.12. Vitaminas;
- 6.22.3.13. Minerais; e
- 6.22.4. Referência: Hill's Prescription Diet z/d Canino - Alergia/Intolerância Alimentar ou similar.
- 6.23. **Item 27 - Ração para caninos:**
- 6.23.1. Alimento coadjuvante seco indicado para cães;
- 6.23.2. Deve ser nutricionalmente formulado para cães com dificuldades digestórias e de absorção intestinal e com insuficiência pancreática exócrina;
- 6.23.3. Deve conter em sua composição nutricional básica:
  - 6.23.3.1. Farinha de vísceras de aves;
  - 6.23.3.2. Ovo em pó;
  - 6.23.3.3. Quirera de arroz;
  - 6.23.3.4. Plasma suíno em pó;
  - 6.23.3.5. Amido de batata;
  - 6.23.3.6. Aveia descascada;
  - 6.23.3.7. Farinha de peixe;
  - 6.23.3.8. Farinha de torresmo (proteína isolada de suíno);
  - 6.23.3.9. Gordura de frango;
  - 6.23.3.10. Óleo de peixe refinado;
  - 6.23.3.11. Polpa de beterraba;
  - 6.23.3.12. Casca de psyllium;
  - 6.23.3.13. Celulose;
  - 6.23.3.14. Levedura seca de cervejaria;
  - 6.23.3.15. L-carnitina;
  - 6.23.3.16. L-lisina;
  - 6.23.3.17. DL-metionina;
  - 6.23.3.18. Taurina;
  - 6.23.3.19. Parede celular de levedura (mannan-oligossacarídeos);
  - 6.23.3.20. Fruto-oligossacarídeos;
  - 6.23.3.21. Beta caroteno;
  - 6.23.3.22. Extrato de yucca;
  - 6.23.3.23. Zeolita
  - 6.23.3.24. Hidrolisado de fígado suíno;
  - 6.23.3.25. Vitaminas (A, D3, E, K3, B1, B2, B6, B12, C, H, PP, ácido pantotênico, ácido fólico, cloreto de colina);
  - 6.23.3.26. Fosfato bicálcico;
  - 6.23.3.27. Carbonato de cálcio;
  - 6.23.3.28. Cloreto de sódio;
  - 6.23.3.29. Cloreto de potássio;
  - 6.23.3.30. Transquelato de ferro;
  - 6.23.3.31. Transquelato de cobre;
  - 6.23.3.32. Transquelato de zinco
  - 6.23.3.33. Transquelato de manganês;
  - 6.23.3.34. Transquelato de selênio;
  - 6.23.3.35. Iodato de cálcio;
  - 6.23.3.36. Propionato de cálcio;
  - 6.23.3.37. Concentrado de tocoferóis; e
- 6.23.4. Referência: Vet Life Natural Canine GASTRO-INTESTINAL, Royal Canin Gastro Intestinal Canine ou similar.
- 6.24. **Item 28 - Ração para caninos:**
- 6.24.1. Alimento coadjuvante seco indicado para cães adultos;
- 6.24.2. Deve ser nutricionalmente formulado para cães com insuficiência renal crônica ou aguda;
- 6.24.3. Deve conter em sua composição nutricional básica:
  - 6.24.3.1. Quirera de arroz;
  - 6.24.3.2. Ovo em pó;
  - 6.24.3.3. Gordura de frango;

- 6.24.3.4. Óleo de peixe refinado;
- 6.24.3.5. Semente de linhaça;
- 6.24.3.6. L-carnitina;
- 6.24.3.7. L-lisina;
- 6.24.3.8. DL-metionina;
- 6.24.3.9. Triptofano;
- 6.24.3.10. Taurina;
- 6.24.3.11. Parede celular de levedura (mannan-oligossacarídeos);
- 6.24.3.12. Fruto-oligossacarídeos;
- 6.24.3.13. Beta caroteno;
- 6.24.3.14. Hidrolisado de fígado suíno;
- 6.24.3.15. Vitaminas (A, D3, E, K3, B1, B2, B6, B12, C, H, PP, ácido pantotênico, ácido fólico, cloreto de colina);
- 6.24.3.16. Carbonato de cálcio;
- 6.24.3.17. Citrato de potássio;
- 6.24.3.18. Cloreto de potássio;
- 6.24.3.19. Transquelato de ferro;
- 6.24.3.20. Transquelato de cobre;
- 6.24.3.21. Transquelato de zinco;
- 6.24.3.22. Transquelato de manganês;
- 6.24.3.23. Transquelato de selênio;
- 6.24.3.24. Iodato de cálcio;
- 6.24.3.25. Propionato de cálcio;
- 6.24.3.26. Concentrado de tocoferóis; e
- 6.24.4. Referência: Vet Life Natural Canine RENAL, Royal Canin Renal Canine ou similar.

6.25. **Item 29 - Suplemento:**

- 6.25.1. Suplemento hipercalórico oral, com aspecto físico em pó;
- 6.25.2. Deve ser indicado para tratamento de animais em recuperação;
- 6.25.3. Deve conter em sua composição nutricional básica:
  - 6.25.3.1. Macro e microminerais;
  - 6.25.3.2. Vitaminas hidro e lipossolúveis;
  - 6.25.3.3. Aminoácidos essenciais e não-essenciais;
  - 6.25.3.4. Ômega 3 e 6;
  - 6.25.3.5. Glicose;
  - 6.25.3.6. Prebióticos (MOS e FOS);
- 6.25.4. O fornecimento deve ser em embalagem com 300g (trezentos gramas); e
- 6.25.5. Referência: Vetnil nutralife ou similar.

6.26. **Item 30 - Suplemento:**

- 6.26.1. Suplemento hipercalórico oral, com aspecto físico em pó;
- 6.26.2. Deve ser indicado para tratamento de animais em recuperação;
- 6.26.3. Deve conter em sua composição nutricional básica:
  - 6.26.3.1. Macro e microminerais;
  - 6.26.3.2. Vitaminas hidro e lipossolúveis;
  - 6.26.3.3. Aminoácidos essenciais e não-essenciais;
  - 6.26.3.4. Ômega 3 e 6;
  - 6.26.3.5. Glicose;
  - 6.26.3.6. Prebióticos (MOS e FOS);
- 6.26.4. O fornecimento deve ser em seringa com 14g (quatorze gramas); e
- 6.26.5. Referência: Vetnil nutralife ou similar.

6.27. **Item 31 - Ração terapêutica:**

- 6.27.1. Ração com suporte nutricional para cães e gatos em convalescência;
- 6.27.2. Deve ser recomendado como um suporte nutricional para animais durante recuperação e/ou restabelecimento;
- 6.27.3. Deve conter em sua composição nutricional básica:
  - 6.27.3.1. Água;
  - 6.27.3.2. Míudos de Aves;
  - 6.27.3.3. Fígado Suíno;
  - 6.27.3.4. Carne Mecanicamente Separada de Frango;
  - 6.27.3.5. Farinha de Milho;
  - 6.27.3.6. Farinha de Torresmo;

- 6.27.3.7. Óleo de Peixe Refinado;
- 6.27.3.8. Carbonato de Cálcio;
- 6.27.3.9. Hidrolisado de Fígado de Frango;
- 6.27.3.10. Tripolifosfato de Sódio;
- 6.27.3.11. Cloreto de Potássio;
- 6.27.3.12. Fosfato Bicálcico;
- 6.27.3.13. Goma Guar;
- 6.27.3.14. Vitaminas (Vitamina B12, Ácido Ascórbico Polifosfato (fonte de vitamina C), D3, E, Ácido Fólico (B9), Biotina (B7), Cloreto de Colina, Mononitrato de Tiamina (B1), Niacina (B3), Pantotenato de Cálcio (B5), Cloridrato de Piridoxina (B6), Riboflavina (B2));
- 6.27.3.15. Betacaroteno;
- 6.27.3.16. Minerais (Sulfato Ferroso, Óxido de Zinco, Sulfato de Cobre, Sulfato de Manganês, Iodato de Cálcio);
- 6.27.3.17. Citrato de Potássio;
- 6.27.3.18. Gema de Ovo;
- 6.27.3.19. Taurina;
- 6.27.3.20. DL-Metionina;
- 6.27.3.21. Cisteína;
- 6.27.3.22. Glicina;
- 6.27.3.23. Ácido Cítrico;
- 6.27.3.24. Óxido de Magnésio;
- 6.27.3.25. Dextrose;
- 6.27.4. O fornecimento deve ser em embalagem com no máximo 200g (duzentos gramas); e
- 6.27.5. Referência: Hill's Prescription Diet a/d Canino e Felino, Royal Canin Canine & Feline Veterinary Diet Recovery ou similar.
- 6.28. **Item 32 - Alpiste:**
- 6.28.1. Alimento *in natura*; e
- 6.28.2. O fornecimento deve ser embalagem de 10 a 50 kg (dez a cinquenta quilogramas).
- 6.29. **Item 33 e 34 - Feno:**
- 6.29.1. Feno de leguminosa alfafa, sendo tipo A.
- 6.29.2. Deve possuir leguminosa alfafa na forma de feno, com coloração verde e folhas bem aderidas a haste, cortadas em período pré-floração; e
- 6.29.3. O fornecimento deve ser em fardo.
- 6.30. **Item 35 e 36 - Feno:**
- 6.30.1. Feno de gramínea, sendo do gênero *Cynodon*;
- 6.30.2. Deve possuir gramínea na forma de feno, com coloração verde;
- 6.30.3. Deve possuir com proteína bruta na matéria seca superior a 14% (quatorze por cento); e
- 6.30.4. O fornecimento deve ser em fardo.
- 6.31. **Item 37 - Suplemento:**
- 6.31.1. Suplemento para alimentação de equinos, muares, asininos, avestruzes e suínos;
- 6.31.2. Deve possuir composição de aminoácidos, vitaminas, macro e micro minerais;
- 6.31.3. O fornecimento deve ser em balde de 20kg (vinte quilogramas); e
- 6.31.4. Referência: VETNIL Aminomix Forte ou similar.
- 6.32. **Item 38 - Suplemento:**
- 6.32.1. Suplemento para pequenos animais como caninos, felinos, aves, répteis, mustelídeos e roedores;
- 6.32.2. Deve possuir composição de aminoácidos, vitaminas, macro e micro minerais;
- 6.32.3. O fornecimento deve ser em pote de 500g (quinhentos gramas); e
- 6.32.4. Referência: VETNIL Aminomix Forte ou similar.
- 6.33. **Item 39 - Carbonato de cálcio:**
- 6.33.1. Carbonato de cálcio para nutrição animal;
- 6.33.2. O fornecimento deve ser em embalagem de 20 a 40kg (vinte a quarenta quilogramas).
- 6.34. **Item 40 - Sal mineral:**
- 6.34.1. Sal mineral para equinos;
- 6.34.2. Níveis De Garantia: cálcio 180,0 g, fósforo 70,0 g, enxofre 12,0 g, magnésio 12,0 g, sódio 115,0 g, ferro 2000,0 mg, cobre 2000,0 mg, zinco 3000,0 mg, manganês 1000,0 mg, iodo 180,0 mg, selênio 12,0 mg, cobalto 40,0 mg, lisina 10,0 g, flúor (máx.) 700,0 mg, solubilidade do fósforo em ácido cítrico a 2% (min.) 95%, Unidade De Fornecimento: embalagem de 10 a 50 kg
- 6.34.3. Deve conter níveis de garantia por quilograma do produto de:
- 6.34.3.1. Cálcio 180g (cento e oitenta gramas);
- 6.34.3.2. Fósforo 70g (setenta gramas);
- 6.34.3.3. Enxofre 12g (doze gramas);
- 6.34.3.4. Magnésio 12g (doze gramas);
- 6.34.3.5. Sódio 115g (cento e quinze gramas);
- 6.34.3.6. Ferro 2.000mg (dois mil miligramas);

- 6.34.3.7. Cobre 2.000mg (dois mil miligramas);
- 6.34.3.8. Zinco 3.000mg (três mil miligramas);
- 6.34.3.9. Manganês 1.000mg (um mil miligramas);
- 6.34.3.10. Iodo 180mg (cento e oitenta miligramas);
- 6.34.3.11. Selênio 12mg (doze miligramas);
- 6.34.3.12. Cobalto 40mg (quarenta miligramas);
- 6.34.3.13. Lisina 10g (dezgramas);
- 6.34.3.14. Flúor 700mg (setecentos miligramas);
- 6.34.3.15. Solubilidade do fósforo em ácido cítrico a 2% (min.) 95%; e
- 6.34.4. O fornecimento deve ser em embalagem de 10 a 50kg (dez a cinquenta quilogramas).
- 6.35. **Item 41 - Óleo de milho:**
- 6.35.1. Óleo de milho para suplementação energética e de ácidos graxos essenciais em pescado congelado e carnes; e
- 6.35.2. O fornecimento deve ser em embalagem com 900ml (novecentos mililitros).
- 6.36. **Item 42 - Vitamina:**
- 6.36.1. Vitamina para suplementação de vitamina C, com aspecto físico em pó;
- 6.36.2. Deve ser para equinos, muares, asininos, avestruzes e suínos; e
- 6.36.3. O fornecimento deve ser em pote com 500g (quinhentos gramas).
- 6.37. **Item 43 - Condroitina:**
- 6.37.1. Condroitina de 55g (cinquenta e cinco gramas);
- 6.37.2. Deve possuir composição de:
- 6.37.2.1. Sulfato de condroitina 19g (dezenove gramas);
- 6.37.2.2. Glucosamina 55g (cinquenta e cinco gramas);
- 6.37.2.3. Moluscos - Perna canaliculus 15g (quinze gramas);
- 6.37.2.4. Colágeno 6g (seis gramas);
- 6.37.2.5. Sulfato de manganês 0,68g (zero vírgula sessenta e oito gramas);
- 6.37.2.6. Excipiente com quantidade suficiente para (Q.S.P) 100g (cem gramas); e
- 6.37.3. O fornecimento deve ser em pote com 500g (quinhentos gramas).
- 6.38. **Item 44 - Polivitamínico:**
- 6.38.1. Polivitamínico para aves e suínos;
- 6.38.2. Deve ser formulado para auxiliar na redução das perdas decorrentes de situações de estresse;
- 6.38.3. O fornecimento deve ser em frasco com 50ml (cinquenta mililitros); e
- 6.38.4. Referência: Vetnil Hidrovit ou similar.
- 6.39. **Item 45 - Leite:**
- 6.39.1. Leite instantâneo, com aspecto físico em pó, integral;
- 6.39.2. Deve ser formulado com enriquecimento de proteínas; e
- 6.39.3. O fornecimento deve ser em embalagem com 400g (quatrocentos gramas).
- 6.40. **Item 46 - Leite:**
- 6.40.1. Leite instantâneo, com aspecto físico em pó, integral e sem lactose; e
- 6.40.2. O fornecimento deve ser em embalagem com 300g (trezentos gramas).
- 6.41. **Item 47 - Leite:**
- 6.41.1. Leite de cabra, com aspecto físico em pó, integral;
- 6.41.2. Deve ser formulado com enriquecimento de ácido fólico; e
- 6.41.3. O fornecimento deve ser em embalagem com 400g (quatrocentos gramas).
- 6.42. **Item 48 - Alimento completo:**
- 6.42.1. Alimento completo e balanceado, para filhotes de psitacídeos, como papagaios, araras, calopsitas, agapórnis e periquitos;
- 6.42.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
- 6.42.2.1. Arroz;
- 6.42.2.2. Milho integral;
- 6.42.2.3. Grão de aveia;
- 6.42.2.4. Protenose de milho;
- 6.42.2.5. Proteína de soja texturizada;
- 6.42.2.6. Ovo desidratado;
- 6.42.2.7. Semente de linhaça;
- 6.42.2.8. Fécula de mandioca;
- 6.42.2.9. Extrato de levedura (fonte de nucleotídeos);
- 6.42.2.10. Plasma sanguíneo (fonte de imunoglobulinas);
- 6.42.2.11. Coco desidratado;
- 6.42.2.12. 1% (um por cento) de alimentos funcionais (alho desidratado, anis estrelado);

- 6.42.2.13. Óleo de palmiste;
- 6.42.2.14. Óleo de palma;
- 6.42.2.15. Carbonato de cálcio;
- 6.42.2.16. Fosfato bicálcico;
- 6.42.2.17. Farinha de alga (Schizochytrium sp);
- 6.42.2.18. Premix vitamínico mineral aminoácido;
- 6.42.3. Deve conter níveis de garantia por quilograma do produto de:
  - 6.42.3.1. Umidade máxima de 10% (dez por cento);
  - 6.42.3.2. Proteína bruta mínima de 20% (vinte por cento);
  - 6.42.3.3. Extrato etéreo mínimo de 11% (onze por cento);
  - 6.42.3.4. Matéria fibrosa máxima de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
  - 6.42.3.5. Matéria mineral máxima de 6% (seis por cento);
  - 6.42.3.6. Cálcio mínimo de 0,9% (zero vírgula nove por cento) e máximo de 1,2% (um vírgula dois por cento);
  - 6.42.3.7. Fósforo mínimo de 0,6% (zero vírgula seis por cento);
- 6.42.4. O fornecimento deve ser em embalagem de 2 a 10kg (dois a dez quilogramas); e
- 6.42.5. Referência: Megazoo papa para filhotes de aves – I20.
- 6.43. **Item 49 - Alimento completo:**
  - 6.43.1. Alimento completo para filhotes de pássaros durante todo o período em ninho ou para criação artificial na fase pré-inicial;
  - 6.43.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
    - 6.43.2.1. Arroz;
    - 6.43.2.2. Milho integral;
    - 6.43.2.3. Grão de aveia;
    - 6.43.2.4. Fécula de mandioca;
    - 6.43.2.5. Soja texturizada;
    - 6.43.2.6. Soja micronizada;
    - 6.43.2.7. Proteína hidrolisada de trigo;
    - 6.43.2.8. Ovo desidratado;
    - 6.43.2.9. Protenose de milho;
    - 6.43.2.10. Extrato de levedura (fonte de nucleotídeos);
    - 6.43.2.11. Plasma sanguíneo (fonte de imunoglobulinas);
    - 6.43.2.12. 1,4 % de alimentos funcionais (alho e anis estrelado, extrato de própolis);
    - 6.43.2.13. Coco, semente de linhaça;
    - 6.43.2.14. Óleo de palma;
    - 6.43.2.15. Óleo de palmiste;
    - 6.43.2.16. Carbonato de cálcio;
    - 6.43.2.17. Fosfato bicálcico;
    - 6.43.2.18. Farinha de alga (Schizochytrium sp);
    - 6.43.2.19. Premix vitamínico mineral aminoácido (aditivos adsorventes de toxinas, extrato de cardo-mariano, DL-metionina, vitamina A, vitamina D3, vitamina B1, vitamina B6, vitamina B2, vitamina B12, vitamina C, vitamina E, vitamina K3, niacina, cloreto de colina, ácido fólico, pantotenato de cálcio, biotina, inositol, zinco aminoácido quelato, sulfato de cobre, cobre aminoácido quelato, iodato de cálcio, monóxido de manganês, manganês aminoácido quelato, sulfato de zinco, sulfato de cobalto);
    - 6.43.2.20. Frutoligossacarídeos;
    - 6.43.2.21. Aditivo enzimático (lipase, amilase, protease);
    - 6.43.2.22. Cloreto de sódio (sal comum);
    - 6.43.2.23. Probióticos;
    - 6.43.2.24. Aditivo fungistático;
    - 6.43.2.25. Levedura enriquecida de selênio;
    - 6.43.2.26. DL-metionina;
    - 6.43.2.27. L-glutamina;
    - 6.43.2.28. Arginina;
    - 6.43.2.29. L-lisina;
    - 6.43.2.30. Triptofano;
    - 6.43.2.31. Fosfato de ascorbila (fonte de vitamina C);
    - 6.43.2.32. Ferro quelatado;
    - 6.43.2.33. Sulfato de magnésio;
    - 6.43.2.34. Cloreto de potássio;
    - 6.43.2.35. Aditivo flavorizante;
    - 6.43.2.36. Aditivo antioxidante;
  - 6.43.3. O fornecimento deve ser em embalagem com no máximo 300g (trezentos gramas); e

- 6.43.4. Referência: Megazoo papa para filhotes de pássaros – I25 ou similar.
- 6.44. **Item 50 - Alimento substituto do leite:**
- 6.44.1. Alimento substituto do leite balanceado, para gatos lactantes, usado como substituto do leite em casos de privação do leite materno;
- 6.44.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
- 6.44.2.1. Leite em Pó Integral;
- 6.44.2.2. Caseína em Pó;
- 6.44.2.3. Proteína Concentrada do Soro de Leite;
- 6.44.2.4. Gema de Ovo em Pó;
- 6.44.2.5. Ovo em Pó Integral;
- 6.44.2.6. Plasma em Pó;
- 6.44.2.7. Dextrose;
- 6.44.2.8. Fosfato Tricálcico;
- 6.44.2.9. Óleo de Soja Refinado;
- 6.44.2.10. Carbonato de Cálcio;
- 6.44.2.11. Premix Vitamínico;
- 6.44.2.12. Premix Mineral Quelatado;
- 6.44.2.13. Taurina;
- 6.44.2.14. Extrato de Alecrim;
- 6.44.2.15. Vitamina C;
- 6.44.2.16. Vitamina E;
- 6.44.2.17. Inulina;
- 6.44.2.18. Propionato de Cálcio;
- 6.44.3. O fornecimento deve ser em embalagem com 300g (trezentos gramas); e
- 6.44.4. Referência: NUTRIPHARM Support Milk Cat ou similar.
- 6.45. **Item 51 - Alimento substituto do leite:**
- 6.45.1. Alimento substituto do leite balanceado, para cães e gatos neonatos de 0-3 dias de idade;
- 6.45.2. Deve ser usado como substituto do colostro e indicado para os casos de privação do colostro materno;
- 6.45.3. Deve conter em sua composição nutricional básica:
- 6.45.3.1. Leite em Pó Integral;
- 6.45.3.2. Caseína;
- 6.45.3.3. Creme de Leite em Pó;
- 6.45.3.4. Ovo em Pó;
- 6.45.3.5. Gema de Ovo Desidratada;
- 6.45.3.6. Plasma Sanguíneo;
- 6.45.3.7. Dextrose;
- 6.45.3.8. Frutose;
- 6.45.3.9. Fosfato Tricálcico;
- 6.45.3.10. Extrato de Leveduras;
- 6.45.3.11. Óleo de Coco;
- 6.45.3.12. Óleo de Salmão;
- 6.45.3.13. Óleo de Soja Refinado;
- 6.45.3.14. Premix Vitamínico;
- 6.45.3.15. Taurina;
- 6.45.3.16. Premix Mineral;
- 6.45.3.17. L-Glutamina;
- 6.45.3.18. Cloreto de Colina;
- 6.45.3.19. Extrato de Alecrim;
- 6.45.3.20. Mananoglicosacarídeos;
- 6.45.3.21. Betaglucanas;
- 6.45.3.22. Vitamina C;
- 6.45.3.23. Vitamina E;
- 6.45.4. O fornecimento deve ser em embalagem com 100g (cem gramas); e
- 6.45.5. Referência: NUTRIPHARM Support First Milk ou similar.
- 6.46. **Item 52 - Alimento substituto do leite:**
- 6.46.1. Alimento substituto do leite para alimentação de filhotes de cães e gatos em fase de aleitamento;
- 6.46.2. Deve conter níveis de garantia por quilograma do produto de:
- 6.46.2.1. Proteína bruta mínima de 35% (vinte por cento);
- 6.46.2.2. Extrato etéreo mínimo de 35% (onze por cento);



- 6.46.2.3. Taurina mínimo de 3.100 mg/kg (três mil e cem miligramas por quilograma)
- 6.46.3. O fornecimento deve ser em embalagem com 300g (trezentos gramas); e
- 6.46.4. Referência: Vetnil petmilk ou similar.
- 6.47. **Item 53 - Fórmula em pó:**
- 6.47.1. Fórmula, com aspecto físico em pó, destinada a prematuro e/ou recém-nascido de baixo peso;
- 6.47.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
- 6.47.2.1. Proteínas do leite no mínimo 60% (sessenta por cento) de proteína do soro do leite;
- 6.47.2.2. Aminoácidos essenciais;
- 6.47.2.3. Gordura animal e vegetal;
- 6.47.2.4. Ser acrescido de LCPUFA, DHA e ARA mínimo 50% (cinquenta por cento);
- 6.47.2.5. Maltodextrina e lactose;
- 6.47.2.6. Adição de vitaminas, minerais e oligoelementos adequados;
- 6.47.2.7. Deve ser isenta de sacarose;
- 6.47.3. O fornecimento deve ser em embalagem original com no mínimo 400g (quatrocentos gramas); e
- 6.47.4. Referência: Pré nan, Aptamil pro expert pré ou similar.
- 6.48. **Item 54 - Fórmula em pó:**
- 6.48.1. Fórmula, com aspecto físico em pó;
- 6.48.2. Deve conter em sua composição nutricional básica:
- 6.48.2.1. Base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada;
- 6.48.2.2. Maltodextrina e lactose;
- 6.48.2.3. Ser acrescido de DHA e ARA;
- 6.48.2.4. Adição de vitaminas, minerais e oligoelementos;
- 6.48.2.5. Deve ser isenta de sacarose;
- 6.48.2.6. Adição de vitaminas, minerais e oligoelementos;
- 6.48.3. O fornecimento deve ser em embalagem original com no mínimo 400g (quatrocentos gramas); e
- 6.48.4. Referência: Aptamil pepti, Althera ou similar.
- 6.49. **Item 55 - Fórmula em pó:**
- 6.49.1. Fórmula, com aspecto físico em pó, para uso enteral ou oral;
- 6.49.2. Deve ser nutricionalmente completa;
- 6.49.3. Possuir sabor baunilha;
- 6.49.4. Deve ser indicada para para crianças a partir de 1 ano de idade, dietas polimérica e normocalórica na diluição padrão;
- 6.49.5. Deve ser com a seguinte distribuição calórica:
- 6.49.5.1. 9 a 12% (nove a doze por cento) de proteína;
- 6.49.5.2. 50 a 55% (cinquenta a cinquenta e cinco por cento) de carboidratos;
- 6.49.5.3. 35 a 41% (trinta e cinco a quarenta e um) de lipídeos;
- 6.49.5.4. Deve ser isenta de lactose e glúten;
- 6.49.6. Osmolalidade menor que 350 mOsm/Kg (trezentos e cinquenta osmol por quilograma) de água;
- 6.49.7. O fornecimento deve ser em embalagem original com no mínimo 400g (quatrocentos gramas); e
- 6.49.8. Referência: Nutren junior pó, Pediasure, Fortini pó baunilha ou similar.
- 6.50. **Item 56 - Alimento desidratado:**
- 6.50.1. Alimento desidratado tipo Larvas de Tenébrio Comum
- 6.50.2. Deve ser indicado como complemento alimentar para animais de pequeno porte, como pássaros, peixes, lagartos, roedores e primatas, produzidas em caveiro;
- 6.50.3. Deve conter níveis de garantia por quilograma do produto de:
- 6.50.3.1. Umidade máxima de 40g (quarenta gramas);
- 6.50.3.2. Proteína Bruta mínima de 470g (quatrocentos e setenta gramas);
- 6.50.3.3. Extrato Etéreo mínima de 350g (trezentos e cinquenta gramas);
- 6.50.3.4. Matéria fibrosa máxima de 65g (sessenta e cinco gramas);
- 6.50.3.5. Matéria Mineral máxima de 33g (trinta e três gramas);
- 6.50.3.6. Cálcio mínima de 500mg (quinhentos miligramas) e máxima de 900mg (novecentos miligramas).
- 6.50.3.7. Fósforo mínima de 5.000mg (cinco mil miligramas);
- 6.50.4. O fornecimento deve ser em pote com 50g (cinquenta gramas).
- 6.51. **Item 57 - Mel de abelha:**
- 6.51.1. Mel de abelha puro; e
- 6.51.2. O fornecimento deve ser em embalagem com no máximo 500g (quinhentos gramas).
- 6.52. **Item 58 - Amendoim:**
- 6.52.1. Amendoim com casca;
- 6.52.2. O fornecimento deve ser em embalagem com no máximo 500g (quinhentos gramas).

- 6.53. **Item 59 - Rapadura:**
- 6.53.1. Rapadura natural, simples e sem mistura; e
- 6.53.2. O fornecimento deve ser em tablete de 25g (vinte e cinco gramas), acondicionadas em embalagem plástica de 01kg (um quilograma).
- 6.54. **Item 60 - logurte:**
- 6.54.1. logurte natural, com leite;
- 6.54.2. O fornecimento deve ser em embalagem com no mínimo 170g (cento e setenta gramas).
- 6.55. **Item 61 - Barra de cereal:**
- 6.55.1. Barra de cereal com banana, aveia e mel;
- 6.55.2. O produto deverá estar de acordo com a NTA 33 (Decreto 12.846/78) e Resolução - RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA;
- 6.55.3. Deve conter em seus ingredientes mínimos:
- 6.55.3.1. Xarope de glicose ou glicose de milho;
- 6.55.3.2. Aveia em flocos;
- 6.55.3.3. Flocos de arroz;
- 6.55.3.4. Banana desidratada ou passa;
- 6.55.3.5. Açúcar;
- 6.55.3.6. Mel;
- 6.55.3.7. Gordura de palma;
- 6.55.3.8. Estabilizante lecitina de soja;
- 6.55.3.9. Sem gordura trans;
- 6.55.3.10. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto;
- 6.55.4. O fornecimento deve ser em embalagem primária individual de filme de poliéster metalizado, pesando no mínimo 20 (vinte) gramas, resistente e atóxica.
- 6.56. **Item 62 - Petisco:**
- 6.56.1. Petisco indicado para cães de raça média;
- 6.56.2. Deve possuir estrutura com função de combate ao tártaro e manutenção da saúde bucal;
- 6.56.3. Deve conter em sua composição:
- 6.56.3.1. Quirera de arroz;
- 6.56.3.2. Farinha de trigo;
- 6.56.3.3. Farinha de subprodutos de frango;
- 6.56.3.4. Levedura seca de cervejaria;
- 6.56.3.5. Fosfato bicálcico;
- 6.56.3.6. Ácido sórbico;
- 6.56.3.7. Propionato de cálcio;
- 6.56.3.8. Bicarbonato de sódio;
- 6.56.3.9. Ácido fosfórico;
- 6.56.3.10. Glicerina;
- 6.56.3.11. Mono e diglicerídeos de ácidos graxos;
- 6.56.3.12. Antioxidante (BHT);
- 6.56.4. Possuir eventual substitutivo de levedura seca de cana de açúcar; e
- 6.56.5. O fornecimento deve ser em embalagem de no mínimo 80g a 100g (oitenta a cem gramas);
- 6.57. **Item 63 - Alfafa:**
- 6.57.1. Alfafa desidratada e peletizada; e
- 6.57.2. O fornecimento deve ser em saco de 20 a 40Kg (vinte a quarenta quilogramas).
- 6.58. **Item 64 - Goma:**
- 6.58.1. Goma tipo xantana, com aspecto físico em pó; e
- 6.58.2. O fornecimento deve ser em quilograma.

## 7. DA ENTREGA DO MATERIAL

- 7.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 7.2. Os produtos serão recebidos:
- 7.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente Termo; e
- 7.2.2. **Definitivamente**, em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/Edital.
- 7.3. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 7.4. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

- 7.5. O veículo de transporte deve estar sempre limpo para garantir a integridade e qualidade do produto; ser tipo "baú" ou, no mínimo, deve ser coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada e ainda:
- 7.5.1. Ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens;
- 7.5.2. O piso da carroceria deve estar isento de frestas e buracos para evitar a passagem de umidade e poeira;
- 7.5.3. O veículo deve ser utilizado exclusivamente para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.
- 7.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **7 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 7.7. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em **até 5 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 7.8. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 7.10. Os locais de entrega dos demais Órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados na Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

## 8. DA GARANTIA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS

- 8.1. Os produtos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.
- 8.2. Para os itens que possuem prazo de validade, os bens entregues deverão restar, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), do prazo total de validade previsto por cada produto, por ocasião de sua entrega.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.
- 9.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 9.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 9.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 9.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 9.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.
- 9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 9.9. Garantir a qualidade dos alimentos e suplementos, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.11. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.
- 9.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 10.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos ora solicitados.
- 10.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

## 11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:
- 11.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou que fornece os materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

## 12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS DOS ITENS

12.1. O valor total estimado deste Registro de Preços é de R\$ 2.265.470,31 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos).

ORDEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	366200	3.3.90.30.06.111.0029	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALIMENTO COMPLETO, para psitacídeos de grande porte e manutenção, tipo araras, papagaios e outros.	Quilograma	1.575	R\$ 49,63	R\$ 78.167,25
2	74381	3.3.90.30.06.111.0030	<b>**EXCLUSIVA**</b> RAÇÃO EXTRUSADA, para psitacídeos de pequeno porte em manutenção.	Quilograma	675	R\$ 51,92	R\$ 35.046,00
3	74381	3.3.90.30.06.111.0031	<b>**EXCLUSIVA**</b> RAÇÃO EXTRUSADA para psitacídeos de médio porte em reprodução.	Quilograma	675	R\$ 53,20	R\$ 35.910,00
4	74381	3.3.90.30.06.111.0032	<b>**EXCLUSIVA**</b> FARINHADA PARA PÁSSAROS, para trinca ferro.	Quilograma	135	R\$ 99,31	R\$ 13.406,85
5	74381	3.3.90.30.06.111.0004	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALIMENTO PARA MUSTELÍDEOS, para furões (Ferret) adultos e em fase de crescimento.	Quilograma	35	R\$ 96,98	R\$ 3.394,30
6	74381	3.3.90.30.06.111.0033	<b>**EXCLUSIVA**</b> RAÇÃO EXTRUSADA, para piciformes, tucanos, aracarís, mainás, turacos e outras aves frugívoras.	Quilograma	450	R\$ 49,76	R\$ 22.392,00
7	74381	3.3.90.30.06.111.0034	<b>**EXCLUSIVA**</b> RAÇÃO EXTRUSADA, indicada na alimentação de iguanas em período de manutenção.	Quilograma	25	R\$ 172,78	R\$ 4.319,50
8	74381	3.3.90.30.06.111.0035	<b>**AMPLA CONCORRÊNCIA**</b> RAÇÃO EXTRUSADA, para gansos, cisnes, marrecos, patos e outros anseriformes e aves aquáticas em manutenção.	Quilograma	6.750	R\$ 26,00	R\$ 175.500,00
9	74381	3.3.90.30.06.111.0035	<b>**COTA RESERVADA**</b> RAÇÃO EXTRUSADA, para gansos, cisnes, marrecos, patos e outros anseriformes e aves aquáticas em manutenção.	Quilograma	2.250	R\$ 26,00	R\$ 58.500,00
10	74381	3.3.90.30.06.111.0036	<b>**AMPLA CONCORRÊNCIA**</b> RAÇÃO EXTRUSADA, para gansos, cisnes, marrecos, patos e outros anseriformes e aves aquáticas em reprodução.	Quilograma	3.000	R\$ 32,84	R\$ 98.520,00
11	74381	3.3.90.30.06.111.0036	<b>**COTA RESERVADA**</b> RAÇÃO EXTRUSADA, para gansos, cisnes, marrecos, patos e outros anseriformes e aves aquáticas em reprodução.	Quilograma	1.000	R\$ 32,84	R\$ 32.840,00
12	74381	3.3.90.30.06.111.0037	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALIMENTO COMPLETO, para flamingos, guarás e aves afins.	Quilograma	900	R\$ 37,33	R\$ 33.597,00
13	74381	3.3.90.30.06.111.0038	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALIMENTO COMPLETO, para faisões e outros galiformes silvestres em manutenção.	Quilograma	500	R\$ 20,21	R\$ 10.105,00
14	74381	3.3.90.30.06.111.0039	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALIMENTO COMPLETO, para faisões e outros galiformes silvestres em reprodução.	Quilograma	200	R\$ 40,38	R\$ 8.076,00
15	74381	3.3.90.30.06.111.0040	<b>**AMPLA CONCORRÊNCIA**</b> RAÇÃO EXTRUSADA, indicada para a alimentação de primatas neotropicais onívoros.	Quilograma	3.000	R\$ 83,25	R\$ 249.750,00
16	74381	3.3.90.30.06.111.0040	<b>**COTA RESERVADA**</b> RAÇÃO EXTRUSADA, indicada para a alimentação de primatas neotropicais onívoros.	Quilograma	1.000	R\$ 83,25	R\$ 83.250,00
17	74381	3.3.90.30.06.111.0041	<b>**EXCLUSIVA**</b> RAÇÃO ESTRUSADA, indicada na alimentação de jabutis.	Quilograma	360	R\$ 175,10	R\$ 63.036,00
18	74381	3.3.90.30.06.111.0015	<b>**EXCLUSIVA**</b> RAÇÃO PARA BOVINOS, granulada.	Quilograma	11.700	R\$ 4,39	R\$ 51.363,00
19	74381	3.3.90.30.06.111.0016	<b>**AMPLA CONCORRÊNCIA**</b>	Quilograma	52.838	R\$ 4,80	R\$

			RAÇÃO EXTRUSADA, para equinos adultos.				253.622,40
20	74381	3.3.90.30.06.111.0016	<b>**COTA RESERVADA**</b> RAÇÃO EXTRUSADA, para equinos adultos.	Quilograma	17.612	R\$ 4,80	R\$ 84.537,60
21	74381	3.3.90.30.06.111.0017	<b>**EXCLUSIVA**</b> RAÇÃO EXTRUSADA, para crescimento de peixe.	Quilograma	2.950	R\$ 8,74	R\$ 25.783,00
22	74381	3.3.90.30.06.111.0042	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALIMENTO COMPLETO, para gatos filhotes e para fêmeas no terço final de gestação e em lactação.	Quilograma	450	R\$ 58,55	R\$ 26.347,50
23	74381	3.3.90.30.06.111.0043	<b>**EXCLUSIVA**</b> RAÇÃO EXTRUSADA, para ratos em reprodução.	Quilograma	460	R\$ 13,74	R\$ 6.320,40
24	74381	3.3.90.30.06.111.0044	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALIMENTO ÚMIDO, para cães adultos acima de 1 ano de idade	Quilograma	154	R\$ 67,49	R\$ 10.393,46
25	74381	3.3.90.30.06.111.0045	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALIMENTO ÚMIDO, para cães adultos.	Quilograma	10	R\$ 74,39	R\$ 743,90
26	74381	3.3.90.30.06.111.0046	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALIMENTO ÚMIDO, indicado para cães adultos com alergia alimentar ou intolerância alimentar e suas possíveis reações adversas.	Quilograma	4	R\$ 78,35	R\$ 313,40
27	74381	3.3.90.30.06.111.0047	<b>**EXCLUSIVA**</b> RAÇÃO PARA CANINOS, indicada para cães com dificuldades digestórias e de absorção intestinal e com insuficiência pancreática exócrina.	Quilograma	283	R\$ 33,51	R\$ 9.483,33
28	74381	3.3.90.30.06.111.0048	<b>**EXCLUSIVA**</b> RAÇÃO PARA CANINOS, indicada para cães adultos com insuficiência renal crônica ou aguda.	Quilograma	392	R\$ 37,50	R\$ 14.700,00
29	74381	3.3.90.30.06.111.0072	<b>**EXCLUSIVA**</b> SUPLEMENTO, para tratamento de animais em recuperação.	Embalagem	15	R\$ 100,90	R\$ 1.513,50
30	74381	3.3.90.30.06.111.0073	<b>**EXCLUSIVA**</b> SUPLEMENTO, para tratamento de animais em recuperação.	Seringa	15	R\$ 73,92	R\$ 1.108,80
31	74381	3.3.90.30.06.111.0049	<b>**EXCLUSIVA**</b> RAÇÃO TERAPEUTICA, para cães e gatos durante recuperação/ restabelecimento.	Embalagem	15	R\$ 24,79	R\$ 371,85
32	74381	3.3.90.30.06.111.0007	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALPISTE, Descrição: in-natura.	Quilograma	90	R\$ 16,65	R\$ 1.498,50
33	241037	3.3.90.30.06.111.0009	<b>**AMPLA CONCORRÊNCIA**</b> FENO, de leguminosa alfafa, tipo A.	Quilograma	80.250	R\$ 3,40	R\$ 272.850,00
34	241037	3.3.90.30.06.111.0009	<b>**COTA RESERVADA**</b> FENO, de leguminosa alfafa, tipo A.	Quilograma	26.750	R\$ 3,40	R\$ 90.950,00
35	450381	3.3.90.30.06.111.0050	<b>**AMPLA CONCORRÊNCIA**</b> FENO, de gramínea do gênero Cynodon.	Quilograma	96.188	R\$ 2,27	R\$ 218.346,76
36	450381	3.3.90.30.06.111.0050	<b>**COTA RESERVADA**</b> FENO, de gramínea do gênero Cynodon.	Quilograma	32.062	R\$ 2,27	R\$ 72.780,74
37	474457	3.3.90.30.06.111.0074	<b>**EXCLUSIVA**</b> SUPLEMENTO, para alimentação de equinos, muaras, asininos, avestruzes e suínos.	Quilograma	200	R\$ 41,90	R\$ 8.380,00
38	464888	3.3.90.30.06.111.0075	<b>**EXCLUSIVA**</b> SUPLEMENTO, para pequenos animais como caninos, felinos, aves, répteis, mustelídeos e roedores.	Quilograma	30	R\$ 172,19	R\$ 5.165,70
39	410325	3.3.90.30.06.111.0008	<b>**EXCLUSIVA**</b> CARBONATO DE CÁLCIO, para nutrição animal.	Quilograma	50	R\$ 24,46	R\$ 1.223,00
40	315758	3.3.90.30.06.111.0051	<b>**EXCLUSIVA**</b> SAL MINERAL, para equinos.	Quilograma	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
41	463693	3.3.90.30.06.111.0013	<b>**EXCLUSIVA**</b> ÓLEO DE MILHO, para suplementação energética e de	Embalagem	15	R\$ 10,99	R\$ 164,85

			ácidos graxos essenciais em pescado congelado e carnes.				
42	464889	3.3.90.30.18.111.0032	<b>**EXCLUSIVA**</b> VITAMINA, para equinos, muare, asininos, avestruzes e suínos.	Pote	6	R\$ 220,90	R\$ 1.325,40
43	427905	3.3.90.30.18.111.0033	<b>**EXCLUSIVA**</b> CONDROITINA, 55g.	Pote	128	R\$ 345,59	R\$ 44.235,52
44	474492	3.3.90.30.18.111.0034	<b>**EXCLUSIVA**</b> POLIVITAMÍNICO, para aves e suínos, para auxiliar na redução das perdas decorrentes de situações de estresse.	Frasco	30	R\$ 22,84	R\$ 685,20
45	459637	3.3.90.30.06.111.0052	<b>**EXCLUSIVA**</b> LEITE, em pó, integral.	Embalagem	50	R\$ 12,01	R\$ 600,50
46	445998	3.3.90.30.06.111.0053	<b>**EXCLUSIVA**</b> LEITE, em pó, integral, sem lactose,	Unidade	50	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
47	464893	3.3.90.30.06.111.0054	<b>**EXCLUSIVA**</b> LEITE, de cabra, em pó, integral.	Embalagem	50	R\$ 39,62	R\$ 1.981,00
48	74381	3.3.90.30.06.111.0055	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALIMENTO COMPLETO, para filhotes de psitacídeos, como papagaios, araras, calopsitas, agapórnis e periquitos.	Quilograma	15	R\$ 85,18	R\$ 1.277,70
49	74381	3.3.90.30.06.111.0056	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALIMENTO COMPLETO, para filhotes de pássaros durante todo o período em ninho ou para criação artificial na fase pré-inicial.	Quilograma	15	R\$ 179,77	R\$ 2.696,55
50	454108	3.3.90.30.06.111.0058	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALIMENTO SUBSTITUTO DO LEITE, para gatos lactantes, usado como substituto do leite em casos de privação do leite materno.	Embalagem	60	R\$ 91,69	R\$ 5.501,40
51	454108	3.3.90.30.06.111.0059	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALIMENTO SUBSTITUTO DO LEITE, para cães e gatos neonatos de 0-3 dias de idade.	Embalagem	5	R\$ 82,34	R\$ 411,70
52	454108	3.3.90.30.06.111.0060	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALIMENTO SUBSTITUTIVO DO LEITE, para alimentação de filhotes de cães e gatos em fase de aleitamento.	Embalagem	60	R\$ 87,90	R\$ 5.274,00
53	444377	3.3.90.30.06.111.0061	<b>**EXCLUSIVA**</b> FÓRMULA EM PÓ, destinada a prematuro e/ou recém-nascido de baixo peso.	Embalagem	5	R\$ 101,70	R\$ 508,50
54	444377	3.3.90.30.06.111.0062	<b>**EXCLUSIVA**</b> FORMULA EM PÓ, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada.	Embalagem	15	R\$ 46,65	R\$ 699,75
55	444377	3.3.90.30.06.111.0063	<b>**EXCLUSIVA**</b> FÓRMULA EM PÓ, para uso enteral ou oral.	Embalagem	15	R\$ 43,98	R\$ 659,70
56	74381	3.3.90.30.06.111.0006	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALIMENTO DESIDRATADO, tipo larvas de tenébrio grande.	Pote	230	R\$ 46,50	R\$ 10.695,00
57	413364	3.3.90.30.06.111.0064	<b>**EXCLUSIVA**</b> MEL DE ABELHA, puro.	Quilograma	8	R\$ 25,36	R\$ 202,88
58	264444	3.3.90.30.06.111.0065	<b>**EXCLUSIVA**</b> AMENDOIM, com casca.	Quilograma	15	R\$ 20,97	R\$ 314,55
59	111570	3.3.90.30.06.111.0066	<b>**EXCLUSIVA**</b> RAPADURA, natural, simples e sem mistura.	Quilograma	15	R\$ 33,84	R\$ 507,60
60	446703	3.3.90.30.06.111.0067	<b>**EXCLUSIVA**</b> IOGURTE, natural, com leite.	Embalagem	150	R\$ 2,12	R\$ 318,00
61	56162	3.3.90.30.06.111.0068	<b>**EXCLUSIVA**</b> BARRA DE CEREAL, banana, aveia e mel.	Embalagem	300	R\$ 1,43	R\$ 429,00
62	303627	3.3.90.30.06.111.0069	<b>**EXCLUSIVA**</b> PETISCO, indicado para cães de raça média.	Quilograma	57	R\$ 111,25	R\$ 6.341,25
63	218057	3.3.90.30.06.111.0070	<b>**EXCLUSIVA**</b> ALFafa, desidratada, peletizada.	Quilograma	600	R\$ 17,94	R\$ 10.764,00
64	378047	3.3.90.30.06.111.0071	<b>**EXCLUSIVA**</b> GOMA, tipo xantana, em pó.	Quilograma	4	R\$ 48,63	R\$ 194,52
<b>VALOR GERAL ESTIMADO</b>							<b>R\$</b> <b>2.265.470,31</b>

**13. DA COTA RESERVADA**

13.1. A previsão da **Cota Reservada** de aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)**, foi aplicada aos itens **09, 11, 16, 20, 34 e 36**, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 23 e 26, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e Art. 2º, Inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.2. Em decorrência do disposto no subitem acima, os itens **08, 10, 15, 19, 33 e 35** foram destinado a **Ampla Concorrência**.

**14. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

14.1. Em observância aos Arts. 25, da Lei 4.611/2011, e 7º, do Decreto Distrital 35.592/2014, os itens **01 a 07, 12 a 14, 17, 18, 21 a 32 e 37 a 64** serão destinados a participação **Exclusiva** das entidades preferenciais.

**15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA**

15.1. Consideram-se órgãos participantes, aqueles cujas quantidades necessárias foram estimadas pelo Plano de Suprimentos (PLS).

15.2. O **Anexo I** contém a relação dos órgãos participantes do registro de preço e seus prováveis locais de entrega, visto que serão confirmados na Nota de Empenho, exclusivamente no Distrito Federal.

15.3. Consta no **Anexo II**, a lista dos órgãos participantes do registro de preços e quantitativos por órgão.

**16. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **improrrogáveis**, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

16.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

**17. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

17.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

**18. DO EMPENHO**

18.1. A Nota de Empenho terá força de Contrato, conforme § 4º, do Art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

19.2. O servidor ou comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

19.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**20. DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

**21. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

**22. DA SUSTENTABILIDADE**

22.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, o qual, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**23. DOS ANEXOS**

23.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

- 23.1.1. ANEXO I - Endereço dos Órgãos Participantes;  
23.1.2. ANEXO II - Planilha de Demanda por Órgão.

**ANEXO I**  
**ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

U.O.	Órgão	Endereço
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	SAIS Qd. 04 lote 05 - ASA SUL - CEP: 71.737-000
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	Parque Estação Biológica - Ed. Sede - Asa Norte - CEP : 70.770-914
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	SAIN -PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA, ED. EMATER - ASA NORTE - CEP: 70.770-915 - BRASÍLIA-DF
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	Avenida das Nações - Via L-4 Sul
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	SEPN - Quadra 511 - Bl. C - ED. BITTAR IV

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE DEMANDA POR ÓRGÃO**

<b>Nº 1 - Código: 3.3.90.30.06.111.0029</b>		
ALIMENTO COMPLETO, Descrição: para psitacídeos de grande porte e manutenção, tipo araras, papagaios e outros, umidade máxima de 11%, proteína bruta mínima de 17%, extrato etéreo mínimo de 12%, matéria fibrosa máxima de 3%, matéria mineral máxima de 7%, cálcio mínimo de 1 %, fósforo mínimo de 0,55%, Unidade de Fornecimento: embalagem de 5 a 20kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	1.575
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>1.575</b>
<b>Nº 2 - Código: 3.3.90.30.06.111.0030</b>		
RAÇÃO EXTRUSADA, Descrição: ração completa extrusada para psitacídeos de pequeno porte em manutenção, umidade máxima de 11%, proteína bruta mínima de 14%, extrato etéreo mínimo de 4,5%, matéria fibrosa máxima de 3,5%, matéria mineral máxima 7,5%, cálcio mínimo de 0,9%, fósforo mínimo de 0,63%, Unidade de Fornecimento: embalagem de 2 a 15kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	675
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>675</b>
<b>Nº 3 - Código: 3.3.90.30.06.111.0031</b>		
RAÇÃO EXTRUSADA, Descrição: ração completa extrusada para psitacídeos de médio porte em reprodução, umidade máxima de 11%, proteína bruta mínima de 18,5%, extrato etéreo mínimo de 7,5%, matéria fibrosa máxima de 3%, matéria mineral máxima de 7,5%, cálcio mínimo de 1,2%, fósforo mínimo de 0,65%, Unidade de Fornecimento: embalagem de 2 a 15kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	675
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>675</b>
<b>Nº 4 - Código: 3.3.90.30.06.111.0032</b>		
FARINHADA PARA PÁSSAROS, Descrição: para trinca ferro, umidade máxima de 12%, proteína bruta mínima de 17%, extrato etéreo mínimo de 7%, matéria fibrosa máxima de 4%, matéria mineral máxima de 7%, cálcio mínimo de 1%, fósforo mínimo de 0,45%, Unidade de Fornecimento: embalagem de 1 a 5Kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	135
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>135</b>
<b>Nº 5 - Código: 3.3.90.30.06.111.0004</b>		
ALIMENTO PARA MUSTELÍDEOS, Descrição: alimento completo para furões (Ferret) adultos e em fase de crescimento. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>35</b>
<b>Nº 6 - Código: 3.3.90.30.06.111.0033</b>		
RAÇÃO EXTRUSADA, Descrição: alimento completo extrusado formulado para atender as necessidades nutricionais de piciformes, tucanos, aracarís, mainás, turacos e outras aves frugívoras, umidade máxima de 10%, proteína bruta mínima de 19%, extrato etéreo mínimo de 6%, matéria fibrosa máxima de 3,5%, matéria mineral máxima de 7%, cálcio mínimo de 0,9%, fósforo mínimo de 0,55%, Unidade de Fornecimento: embalagem de 1 a 15Kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	450
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>450</b>
<b>Nº 7 - Código: 3.3.90.30.06.111.0034</b>		



<b>Nº 1 - Código: 3.3.90.30.06.111.0029</b>		
RAÇÃO EXTRUSADA, Descrição: alimento completo indicado na alimentação de iguanas em período de manutenção, umidade máxima de 11%, proteína bruta mínima de 17%, extrato etéreo mínimo de 4%, matéria fibrosa máxima de 14%, matéria mineral máxima de 8,5%, cálcio mínimo de 0,9%, fósforo mínimo de 0,45%, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	25
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>25</b>
<b>Nº 8 e 9 - Código: 3.3.90.30.06.111.0035</b>		
RAÇÃO EXTRUSADA, Descrição: alimento completo extrusado para gansos, cisnes, marrecos, patos e outros anseriformes e aves aquáticas em manutenção, umidade máxima de 12%, proteína bruta mínima de 15%, extrato etéreo mínimo de 3%, matéria fibrosa máxima de 7%, FDA máximo de 7%, matéria mineral máxima de 15%, cálcio mínimo de 0,68%, fósforo mínimo de 0,6%, Unidade de Fornecimento: embalagem de 10 a 20Kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	9.000
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>9.000</b>
<b>Nº 10 e 11 - Código: 3.3.90.30.06.111.0036</b>		
RAÇÃO EXTRUSADA, Descrição: alimento completo extrusado para gansos, cisnes, marrecos, patos e outros anseriformes e aves aquáticas em reprodução, umidade máxima de 12%, proteína bruta mínima de 18%, extrato etéreo mínimo de 4,5%, matéria fibrosa máxima de 7%, FDA máximo de 5%, matéria mineral máxima de 15%, cálcio mínimo de 2,5%, fósforo mínimo de 0,6%, Unidade de Fornecimento: embalagem de 10 a 20Kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	4.000
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>4.000</b>
<b>Nº 12 - Código: 3.3.90.30.06.111.0037</b>		
ALIMENTO COMPLETO, Descrição: para flamingos, guarás e aves afins, umidade máxima de 12%, proteína bruta mínima de 32%, extrato etéreo mínimo de 6%, matéria fibrosa máxima de 3%, matéria mineral máxima de 10%, cálcio mínimo de 2%, fósforo mínimo de 1,2%, Unidade de Fornecimento: embalagem de 10 a 20kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	900
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>900</b>
<b>Nº 13 - Código: 3.3.90.30.06.111.0038</b>		
ALIMENTO COMPLETO, Descrição: para faisões e outros galiformes silvestres em manutenção, umidade máxima de 12%, proteína bruta de 15%, extrato etéreo mínimo de 4%, matéria fibrosa máxima de 6%, matéria mineral máxima de 9%, cálcio máximo de 1,5%, fósforo mínimo de 0,6%, Unidade de Fornecimento: embalagem de 5 a 20Kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	500
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>500</b>
<b>Nº 14 - Código: 3.3.90.30.06.111.0039</b>		
ALIMENTO COMPLETO, Descrição: para faisões e outros galiformes silvestres em reprodução, umidade máxima de 12%, proteína bruta de 20%, extrato etéreo mínimo de 7%, matéria fibrosa máxima de 5,0%, matéria mineral máxima de 14%, cálcio mínimo de 2,5%, cálcio máximo de 3,5%, fósforo mínimo de 0,8%, Unidade de Fornecimento: embalagem de 5 a 20Kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	200
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>200</b>
<b>Nº 15 e 16 - Código: 3.3.90.30.06.111.0040</b>		
RAÇÃO EXTRUSADA, Descrição: pronta para uso, indicada para a alimentação de primatas neotropicais onívoros, umidade máxima de 12%, proteína bruta mínima de 25%, extrato etéreo mínimo de 8%, matéria fibrosa máxima de 4%, matéria mineral máxima de 9%, cálcio máximo de 1,6%, fósforo mínimo de 0,8%, Unidade de Fornecimento: embalagem de 5 a 20Kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	4.000
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>4.000</b>
<b>Nº 17 - Código: 3.3.90.30.06.111.0041</b>		
RAÇÃO ESTRUSADA, Descrição: completa, pronta para uso, indicada na alimentação de jabutis, umidade máxima de 12%, proteína bruta mínima de 15%, extrato etéreo mínimo de 4%, matéria fibrosa máxima de 13%, matéria mineral máxima de 9,5%, cálcio máximo de 1,7%, fósforo mínimo de 0,6%, Unidade de Fornecimento: embalagem de 5 a 20Kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	360
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>360</b>
<b>Nº 18 - Código: 3.3.90.30.06.111.0015</b>		
RAÇÃO PARA BOVINOS, Descrição: granulada, proteína bruta mínima 22%, umidade máxima 13%, extrato etéreo mínimo 2%, matéria fibrosa máxima 15%, matéria mineral máxima 12%, cálcio máximo 3%, fósforo mínimo 0,5%, nitrogênio não proteico máximo 5%. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	11.700
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>11.700</b>
<b>Nº 19 e 20 - Código: 3.3.90.30.06.111.0016</b>		


<b>Nº 1 - Código: 3.3.90.30.06.111.0029</b>		
RAÇÃO EXTRUSADA, Descrição: multicomponente laminada, para equinos adultos, 90% extrusada, com partículas de 3 a 5mm recoberto por melão líquido, 10% laminado e peletizado, sendo aveia, cevada e linhaça laminada e coast cross peletizado. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	54.000
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	9.450
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	7.000
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>70.450</b>
<b>Nº 21 - Código: 3.3.90.30.06.111.0017</b>		
RAÇÃO EXTRUSADA, Descrição: para crescimento de peixe, proteína bruta mínima 40%, vitamina C mínima 300mg/Kg, pillet de 1 a 2mm. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.500
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1.000
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	450
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>2.950</b>
<b>Nº 22 - Código: 3.3.90.30.06.111.0042</b>		
ALIMENTO COMPLETO, Descrição: alimento completo e balanceado para gatos filhotes e para fêmeas no terço final de gestação e em lactação, eventual substitutivo de proteína hidrolisada de peixe, Unidade de fornecimento: caco de 0,800 a 7,5Kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	450
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>450</b>
<b>Nº 23 - Código: 3.3.90.30.06.111.0043</b>		
RAÇÃO EXTRUSADA, Descrição: alimento completo para ratos em reprodução, peletizada extrusada com grânulos de 15 a 16mm de diâmetro, umidade máxima de 12%, proteína bruta mínima de 22%, extrato etéreo mínimo de 5%, matéria fibrosa máxima de 7%, matéria mineral máxima de 12%, cálcio máximo de 1,4%, fósforo mínimo de 0,75%, Unidade de Fornecimento: embalagem de 20Kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	460
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>460</b>
<b>Nº 24 - Código: 3.3.90.30.06.111.0044</b>		
ALIMENTO ÚMIDO, Descrição: alimento coadjuvante úmido para cães adultos acima de 1 ano de idade, para auxílio nos quadros de problemas gastrointestinais, Unidade de Fornecimento: lata com até 450g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	100
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	54
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>154</b>
<b>Nº 25 - Código: 3.3.90.30.06.111.0045</b>		
ALIMENTO ÚMIDO, Descrição: alimento coadjuvante úmido para cães adultos, nutricionalmente formulado para suporte à manutenção da saúde renal, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	10
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>10</b>
<b>Nº 26 - Código: 3.3.90.30.06.111.0046</b>		
ALIMENTO ÚMIDO, Descrição: alimento coadjuvante úmido indicado para cães adultos com alergia alimentar ou intolerância alimentar e suas possíveis reações adversas (distúrbios gastrointestinais e/ou dermatológicos), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	4
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>4</b>
<b>Nº 27 - Código: 3.3.90.30.06.111.0047</b>		
RAÇÃO PARA CANINOS, Descrição: alimento coadjuvante seco indicado para cães com dificuldades digestórias e de absorção intestinal e com insuficiência pancreática exócrina, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	183
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	100
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>283</b>
<b>Nº 28 - Código: 3.3.90.30.06.111.0048</b>		
RAÇÃO PARA CANINOS, Descrição: alimento coadjuvante seco indicado para cães adultos com insuficiência renal crônica ou aguda, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	292
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	100
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>392</b>
<b>Nº 29 - Código: 3.3.90.30.06.111.0072</b>		
SUPLEMENTO, Descrição: hipercalórico oral, em pó, para tratamento de animais em recuperação, Unidade de fornecimento: embalagem com 300g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: embalagem		


Nº 1 - Código: 3.3.90.30.06.111.0029		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	15
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>15</b>
Nº 30 - Código: 3.3.90.30.06.111.0073		
SUPLEMENTO, Descrição: hipercalórico oral, em pó, para tratamento de animais em recuperação, Unidade de fornecimento: seringa com 14g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: seringa		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	15
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>15</b>
Nº 31 - Código: 3.3.90.30.06.111.0049		
RAÇÃO TERAPEUTICA, Descrição: suporte nutricional para cães e gatos durante recuperação/ restabelecimento, Unidade de fornecimento: embalagem com no máximo 200g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: embalagem		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	15
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>15</b>
Nº 32 - Código: 3.3.90.30.06.111.0007		
ALPISTE, Descrição: in-natura. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	90
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>90</b>
Nº 33 e 34 - Código: 3.3.90.30.06.111.0009		
FENO, Descrição: feno de leguminosa alfafa, tipo A, com coloração verde e folhas bem aderidas a haste, cortadas em período préfloração, Unidade de Fornecimento: fardo de 10Kg. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	90.000
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	9.000
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	8.000
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>107.000</b>
Nº 35 e 36 - Código: 3.3.90.30.06.111.0050		
FENO, Descrição: feno de gramínea do gênero Cynodon, com coloração verde, com proteína bruta na matéria seca superior a 14%, Unidade de Fornecimento: fardo com 10Kg. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	90.000
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	38.250
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>128.250</b>
Nº 37 - Código: 3.3.90.30.06.111.0074		
SUPLEMENTO, Descrição: aminoácidos, vitaminas, macro e micro minerais, para alimentação de equinos, muaras, asininos, avestruzes e suínos, Unidade de Fornecimento: balde com 20Kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	200
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>200</b>
Nº 38 - Código: 3.3.90.30.06.111.0075		
SUPLEMENTO, Descrição: aminoácidos, vitaminas, macro e micro minerais, para pequenos animais como caninos, felinos, aves, répteis, mustelídeos e roedores, Unidade de Fornecimento: pote com 500g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	30
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>30</b>
Nº 39 - Código: 3.3.90.30.06.111.0008		
CARBONATO DE CÁLCIO, Descrição: para nutrição animal. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	50
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>50</b>
Nº 40 - Código: 3.3.90.30.06.111.0051		
SAL MINERAL, Descrição: para equinos, cálcio 180g, fósforo 70g, enxofre 12g, magnésio 12g, sódio 115g, ferro 2000mg, cobre 2000mg, zinco 3000mg, manganês 1000mg, iodo 180mg, selênio 12mg, cobalto 40mg, lisina 10g, flúor 700mg, Unidade de Fornecimento: embalagem de 10 a 50Kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	900
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	100
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>1.000</b>
Nº 41 - Código: 3.3.90.30.06.111.0013		
ÓLEO DE MILHO, Descrição: para suplementação energética e de ácidos graxos essenciais em pescado congelado e carnes, Unidade de Fornecimento: embalagem com 900ml. - Unidade: embalagem		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	15


Nº 1 - Código: 3.3.90.30.06.111.0029		
TOTAL POR ITEM		15
Nº 42 - Código: 3.3.90.30.18.111.0032		
VITAMINA, Descrição: suplementação de vitamina C em pó, para equinos, muas, asininos, avestruzes e suínos, Unidade de Fornecimento: pote com 500g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: pote		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	6
TOTAL POR ITEM		6
Nº 43 - Código: 3.3.90.30.18.111.0033		
CONDROITINA, Descrição: 55g, sulfato de condroitina 19g, glucosamina 55g, moluscos 15g, colágeno 6g, sulfato de manganês 0,68g, excipiente q.s.p. 100g, Unidade de Fornecimento: Pote com 500g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: pote		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	120
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	8
TOTAL POR ITEM		128
Nº 44 - Código: 3.3.90.30.18.111.0034		
POLIVITAMÍNICO, Descrição: para aves e suínos, para auxiliar na redução das perdas decorrentes de situações de estresse, Unidade de fornecimento: frasco com 50ml. - Unidade: frasco		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	30
TOTAL POR ITEM		30
Nº 45 - Código: 3.3.90.30.06.111.0052		
LEITE, Descrição: instantâneo, em pó, integral, enriquecido com proteínas, Unidade de Fornecimento: embalagem com 400g. - Unidade: embalagem		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	50
TOTAL POR ITEM		50
Nº 46 - Código: 3.3.90.30.06.111.0053		
LEITE, Descrição: instantâneo, em pó, integral, sem lactose, Unidade de Fornecimento: embalagem com 300g. - Unidade: unidade		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	50
TOTAL POR ITEM		50
Nº 47 - Código: 3.3.90.30.06.111.0054		
LEITE, Descrição: de cabra, em pó, integral, enriquecido com ácido fólico, Unidade de Fornecimento: embalagem com 400g. - Unidade: embalagem		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	50
TOTAL POR ITEM		50
Nº 48 - Código: 3.3.90.30.06.111.0055		
ALIMENTO COMPLETO, Descrição: balanceado, para filhotes de psitacédeos, como papagaios, araras, calopsitas, agapornis e periquitos, umidade máxima de 10%, proteína bruta mínima de 20%, extrato etéreo mínimo de 11%, matéria fibrosa máxima de 2,5%, matéria mineral máxima de 6%, cálcio mínimo de 0,9%, fósforo mínimo de 0,6%. Unidade de Fornecimento: embalagem de 2 a 10Kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	15
TOTAL POR ITEM		15
Nº 49 - Código: 3.3.90.30.06.111.0056		
ALIMENTO COMPLETO, Descrição: para filhotes de pássaros durante todo o período em ninho ou para criação artificial na fase pré-inicial, Unidade de Fornecimento: embalagem com no máximo 300g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	15
TOTAL POR ITEM		15
Nº 50 - Código: 3.3.90.30.06.111.0058		
ALIMENTO SUBSTITUTO DO LEITE, Descrição: balanceado, para gatos lactantes, usado como substituto do leite em casos de privação do leite materno, Unidade de Fornecimento: embalagem com 300g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: embalagem		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	60
TOTAL POR ITEM		60
Nº 51 - Código: 3.3.90.30.06.111.0059		
ALIMENTO SUBSTITUTO DO LEITE, Descrição: balanceado, para cães e gatos neonatos de 0-3 dias de idade, usado como substituto do colostro. indicado para os casos de privação do colostro materno, Unidade de fornecimento: embalagem com 100g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: embalagem		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	5
TOTAL POR ITEM		5
Nº 52 - Código: 3.3.90.30.06.111.0060		


<b>Nº 1 - Código: 3.3.90.30.06.111.0029</b>		
ALIMENTO SUBSTITUTIVO DO LEITE, Descrição: para alimentação de filhotes de cães e gatos em fase de aleitamento, Unidade de Fornecimento: embalagem com 300g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: embalagem		
<b>UO</b>	<b>Órgão</b>	<b>Soma de Qtd solicitada</b>
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	60
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>60</b>
<b>Nº 53 - Código: 3.3.90.30.06.111.0061</b>		
FÓRMULA EM PÓ, Descrição: destinada a prematuro e/ou recém-nascido de baixo peso, com proteínas do leite, contendo aminoácidos essenciais, gordura animal e vegetal, acrescido de LCPUFA, DHA e ARA com maltodextrina e lactose, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos adequados, isenta de sacarose, Unidade de Fornecimento: embalagem com no mínimo 400g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: embalagem		
<b>UO</b>	<b>Órgão</b>	<b>Soma de Qtd solicitada</b>
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	5
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>5</b>
<b>Nº 54 - Código: 3.3.90.30.06.111.0062</b>		
FORMULA EM PÓ, Descrição: à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, com maltodextrina e lactose, com DHA e ARA, isenta de sacarose, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos, Unidade de Fornecimento: embalagem com no mínimo 400g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: embalagem		
<b>UO</b>	<b>Órgão</b>	<b>Soma de Qtd solicitada</b>
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	15
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>15</b>
<b>Nº 55 - Código: 3.3.90.30.06.111.0063</b>		
FÓRMULA EM PÓ, Descrição: nutricionalmente completa, para uso enteral ou oral, polimérica, normocalórica na diluição padrão, isenta de lactose e glúten, sabor baunilha, Unidade de Fornecimento: embalagem com no mínimo 400g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: embalagem		
<b>UO</b>	<b>Órgão</b>	<b>Soma de Qtd solicitada</b>
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	15
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>15</b>
<b>Nº 56 - Código: 3.3.90.30.06.111.0006</b>		
ALIMENTO DESIDRATADO, Descrição: tipo larvas de tenébrio grande, complemento alimentar para animais de pequeno porte, como pássaros, peixes, lagartos, roedores e primatas, produzidas em caveiro, Unidade de Fornecimento: pote com 50g. - Unidade: pote		
<b>UO</b>	<b>Órgão</b>	<b>Soma de Qtd solicitada</b>
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	230
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>230</b>
<b>Nº 57 - Código: 3.3.90.30.06.111.0064</b>		
MEL DE ABELHA, Descrição: puro, Unidade de Fornecimento: embalagem com no máximo 500g. - Unidade: quilograma		
<b>UO</b>	<b>Órgão</b>	<b>Soma de Qtd solicitada</b>
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	8
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>8</b>
<b>Nº 58 - Código: 3.3.90.30.06.111.0065</b>		
AMENDOIM, Descrição: com casca, Unidade de Fornecimento: embalagem com no máximo 500g. - Unidade: quilograma		
<b>UO</b>	<b>Órgão</b>	<b>Soma de Qtd solicitada</b>
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	15
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>15</b>
<b>Nº 59 - Código: 3.3.90.30.06.111.0066</b>		
RAPADURA, Descrição: natural, simples e sem mistura, Unidade de Fornecimento: tablete de 25g. - Unidade: quilograma		
<b>UO</b>	<b>Órgão</b>	<b>Soma de Qtd solicitada</b>
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	15
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>15</b>
<b>Nº 60 - Código: 3.3.90.30.06.111.0067</b>		
IOGURTE, Descrição: natural, com leite, Unidade de Fornecimento: embalagem com no mínimo 170g. - Unidade: embalagem		
<b>UO</b>	<b>Órgão</b>	<b>Soma de Qtd solicitada</b>
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	150
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>150</b>
<b>Nº 61 - Código: 3.3.90.30.06.111.0068</b>		
BARRA DE CEREAL, Descrição: banana, aveia e mel, Unidade de Fornecimento: embalagem com no mínimo 20g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: embalagem		
<b>UO</b>	<b>Órgão</b>	<b>Soma de Qtd solicitada</b>
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	300
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>300</b>
<b>Nº 62 - Código: 3.3.90.30.06.111.0069</b>		
PETISCO, Descrição: indicado para cães de raça média com função de combate ao tártaro e manutenção da saúde bucal, eventual substitutivo de levedura seca de cana de açúcar, Unidade de Fornecimento: embalagem de no mínimo 80g, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
<b>UO</b>	<b>Órgão</b>	<b>Soma de Qtd solicitada</b>
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	42
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	15
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>57</b>


Nº 1 - Código: 3.3.90.30.06.111.0029		
Nº 63 - Código: 3.3.90.30.06.111.0070		
ALFAFA, Descrição: desidratada, peletizada, Unidade de Fornecimento: saco de 20 a 40Kg, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	600
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>600</b>
Nº 64 - Código: 3.3.90.30.06.111.0071		
GOMA, Descrição: tipo xantana, em pó, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: quilograma		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	4
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>4</b>


 Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA MARIA GONZAGA - Matr. 0175481-5, Coordenador(a) de Análise de Compras**, em 28/06/2021, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **RENATA LISBÓA RIBEIRO NEGREDO - Matr.0174665-0, Diretor(a) de Análise de Projetos**, em 28/06/2021, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **WANDER GUILHERME MENDES MORAES - Matr. 0277352-X, Assessor(a)**, em 28/06/2021, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA - Matr.0174768-1, Gerente de Análise de Termo de Referência**, em 28/06/2021, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 28/06/2021, às 19:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64709582)  
 verificador= 64709582 código CRC= 557D0556.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 500 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8160

Criado por wander.moraes, versão 3 por wander.moraes em 25/06/2021 18:56:13.

**MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**

**ANEXO II (DO EDITAL)**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461.



	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS									
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF  
[autoridade da SEEC competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**  
**ANEXO IV (DO EDITAL)**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO PADRÃO 07/2002**

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 07/2002.  
**Processo nº \_\_\_\_\_.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em \_\_\_\_ a contar \_\_\_\_\_, conforme especificação contida no Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e na Proposta de fls. \_\_\_\_\_, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.



**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura.

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Cláusula Nona – Da garantia**

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão conste do Anexo I do Edital subitem \_\_\_\_\_, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão do Edital item \_\_\_\_\_.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.6. Conforme item **09 do Termo de Referência** - Anexo I do Edital, constituem demais obrigações da Contratada:

11.6.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

11.6.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.6.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.6.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.6.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.6.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

11.6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.6.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.6.9. Garantir a qualidade dos alimentos e suplementos, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.6.11. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.6.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEEC/DF.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).*

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**Pelo Distrito Federal:**

**Pela Contratada:**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Matrícula:

2. \_\_\_\_\_

Matrícula:

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

### ANEXO V (DO EDITAL)

#### DAS PENALIDADES

#### DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

#### SEÇÃO II

#### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### SUBSEÇÃO I

#### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### SUBSEÇÃO II

#### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Economia, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

~~~~~  
**MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**  
**ANEXO VI (DO EDITAL)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº \_\_/20\_\_ – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) a empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº \_\_/20\_\_ - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
representante legal do licitante

~~~~~  
**MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**  
**ANEXO VII - DO EDITAL (DO EDITAL)**

**MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA - Matr.0276315-X, Pregoeiro(a)**, em 01/07/2021, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=64947335&codigo\\_crc=9E41E928](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64947335&codigo_crc=9E41E928).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453